



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 144

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989.

Art. 1º É aprovado o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1º de junho de 1989.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de outubro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular de Moçambique (doravante denominados "Partes Contratantes").

Desejosos de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre seus dois povos e de promover as relações culturais entre os dois países;

Conscientes dos vínculos culturais que unem os seus povos;

Tendo em mente os objetivos do Acordo Geral de Cooperação

entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a promover a cooperação mútua nos domínios da cultura, da educação, da arte, dos esportes e da comunicação social e, com essa finalidade, a desenvolver ações, projetos e programas de intercâmbio e cooperação cultural que serão executados ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO II

As ações, projetos e programas serão os instrumentos executivos deste Acordo e deverão, sempre que possível, especificar, entre outros, os

seguintes elementos: cronograma de execução, recursos financeiros e humanos a empregar, órgãos executores e obrigações especiais, não previstas no presente Acordo, a serem assumidas pelas Partes.

ARTIGO III

As Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem conveniente, e, de comum acordo, solicitar a participação de organismos internacionais e de entidades governamentais ou não-governamentais, no financiamento e execução das ações, projetos e programas que venham a definir.

ARTIGO IV

Os privilégios a serem concedidos aos peritos de uma das Partes no Território da outra serão objeto de instrumentos específicos a serem oportunamente negociados.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.869,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

ARTIGO V

1. Cada Parte Contratante compromete-se a estimular os contatos entre os seus estabelecimentos de ensino superior e outros e a promover o intercâmbio de seus professores por meio de estágios no território da outra Parte, a fim de ministrar cursos ou realizarem pesquisas.

2. As Partes Contratantes estimularão troca de delegações e de documentação no âmbito de aplicação do presente Acordo.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante concederá ou estimulará a concessão de bolsas de estudos a nacionais da outra Parte para iniciar ou prosseguir estudos, estágios, cursos de especialização ou de aperfeiçoamento.

2. Aos beneficiários dessas bolsas será concedida dispensa de exames de admissão e dos pagamentos de taxas de matrículas.

3. As condições de envio e estada dos beneficiários de bolsas de estudos, no território da outra Parte, serão definidas pela subcomissão de que trata o Artigo XXI do presente Acordo, no âmbito da comissão Mista permanente da qual é órgão.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes darão a conhecer, anualmente, por via diplomática, as suas ofertas, concernentes às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exames de admissão, na série inicial de suas instituições de educação superior, isentos de quaisquer taxas escolares.

ARTIGO VIII

1. A transferência de estudantes de uma das Partes para estabelecimentos estaduais da outra ficará condicionada a apresentação pelo interessado de certificado de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecidos e legalizados pelo país de origem.

2. A revalidação e adaptação dos estudos se realizarão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a transferência estará subordinada a prévia aceitação da instituição de ensino para a qual o estudante deseja transferir-se.

ARTIGO IX

Os diplomas e títulos expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes terão validade no território da outra Parte, desde que preencham as condições de equiparação exigidas pela legislação vigente em cada Parte Contratante.

ARTIGO X

As partes Contratantes promoverão:

a) visitas de estudos e de informação, individuais ou em grupo, e participação em congressos e outras reuniões de escritores, historiadores, artistas, professores, cientistas, técnicos e outras personalidades representativas destes domínios;

b) intercâmbio de investigadores e especialistas, individualmente ou integrados em missões.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes, com o objetivo de desenvolver o intercâmbio entre os dois países no domínio do cinema, promoverão:

a) a exibição de películas documentárias, artísticas e educativas;

b) a realização de semanas, ciclos ou sessões de cinema, bem como contactos entre cinematecas, com vistas ao estudo e divulgação das respectivas cinematografias.

ARTIGO XII

Cada Parte Contratante promoverá, no território da outra o conhecimento do seu patrimônio cultural, nomeadamente por meio de:

a) conferências, colóquios e outras reuniões de caráter análogo;

b) exposições artísticas, bibliográficas e outras;

c) intercâmbio de grupos artísticos, musicais ou de folclore;

d) intercâmbio de filmes, discos, publicações, livros e periódicos.

ARTIGO XIII

Cada Parte Contratante favorecerá e estimulará a cooperação entre as respectivas universidades, instituições de ensino superior, museus, bibliotecas, centros de cultura e demais instituições culturais.

ARTIGO XIV

As Partes Contratantes procurarão transmitir, em publicações de divulgação, o conhecimento da história e dos valores culturais da outra Parte,

com base em documentação trocada para efeito.

ARTIGO XV

1. Cada Parte Contratante procurará promover através das suas instituições, especialmente sociedade de escritores e de artistas e institutos de livro, o envio regular de suas publicações com destino às bibliotecas da outra Parte.

2. Cada uma das Partes Contratantes estimulará a edição, a co-edição e a importação de obras literárias, educacionais, artísticas e técnicas de autores nacionais da outra Parte.

ARTIGO XVI

Cada Parte Contratante protegerá, no seu território, os direitos de propriedade artística e intelectual originária da outra Parte, em harmonia com as convenções internacionais a que tenha aderido ou venha a aderir no futuro.

ARTIGO XVII

1. Ambas as Partes Contratantes estimularão o intercâmbio e a co-produção de material de rádio e de televisão, e incentivarão o intercâmbio no setor de rádio e televisão educativa.

2. Cada Parte Contratante compromete-se a receber, em seu território, candidaturas da outra Parte para a frequência de cursos de formação e aperfeiçoamento, e participação em estágios profissionais no domínio do jornal, rádio e televisão.

ARTIGO XVIII

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação entre suas organizações

esportivas, com vista ao desenvolvimento do esporte e a realização de competições.

ARTIGO XIX

As Partes Contratantes procurarão propiciar as necessárias facilidades alfandegárias e isenção de direitos e taxas aduaneiras relativas à entrada, em seu território, de todo o material não destinado a fins comerciais e que tenha como objetivo a concretização das atividades decorrentes do presente Acordo.

ARTIGO XX

Para aplicação das facilidades e isenções a que se refere o artigo precedente, o governo interessado proporcionará ao outro, por via oficial, a descrição pormenorizada dos objetos ou materiais para os quais tenham pedido entrada no território da outra Parte, assim como as demais circunstâncias referentes ao pedido de isenção.

ARTIGO XXI

1. Para velar pela aplicação do presente Acordo e adotar quaisquer medidas necessárias à promoção do ulterior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, é constituída uma Subcomissão para Assuntos Culturais no âmbito da Comissão Mista Permanente, estabelecida pelo Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981.

2. A Subcomissão terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) avaliar a implementação do presente Acordo;

b) apresentar sugestões com vistas a facilitar sua execução; e

c) planejar ações e formular projetos e programas de intercâmbio cultural e educacional.

3. A referida Subcomissão reunirá-se por ocasião das reuniões da Comissão Mista Permanente da qual é órgão, ou separadamente, sempre que necessário.

ARTIGO XXII

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações:

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da respectiva notificação.

3. A denúncia ou expiração do Acordo não afetará o cumprimento dos programas e projetos em execução e ainda não concluídos, salvo quando as Partes Contratantes convierem o contrário.

Feito em Maputo, ao 1º dia do mês de junho de 1989, em dois originais, em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos. - Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Carlos Luiz Coutinho Perez, Embaixador - Pelo Governo da República Popular de Moçambique: Jacinto Soares Velloso, Ministro de Cooperação.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1990

Altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, até 31 de outubro de 1991

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de outubro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 168ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1990**1.1 - ABERTURA****1.2 - EXPEDIENTE****1.2.1 - Ofício do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

- Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1990 (nº 4.675/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências.

1.2.2 - Ofício do Prefeito de São Luís

- Nº S/N/90, encaminhando ao Senado Federal, documentação relativa ao endividamento daquele município referente ao mês de junho de 1990.

1.2.3 - Ofício do Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura de Natal.

- Nº 202/90, encaminhando ao Senado Federal, documentação relativa ao endividamento daquele município referente ao terceiro trimestre deste ano.

1.2.4 - Leitura de Projetos

- Projeto de Resolução nº 57, de 1990, que dispõe sobre a extinção de 20 (vinte) cargos, em Comissão, de Assessoramento Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que dá nova redação aos artigos que mencionam os Capítulos II, III e IV do Título V do Livro I da Parte Geral do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1ª de janeiro de 1916).

- Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a conversão de saldos das contas do FGTS.

1.2.5. - Requerimento

- Nº 382/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando autorização do Senado Federal para ausentar-se do País no período compreendido entre os dias 29 de outubro e 6 de novembro.

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA - Regime jurídico único para os servidores públicos.

SENADOR NELSON CARNEIRO - Esvaziamento econômico do Estado do Rio de Janeiro. Possível transferência da mesa de open do Rio de Janeiro para São Paulo.

SENADOR MAURO BENEVIDES - Defesa da manutenção das zonas de processamento de exportação.

SENADOR AMIR LANDO - Ocupação da Amazônia, particularmente de Rondônia, e as pressões internacionais prejudiciais ao seu desenvolvimento.

SENADOR JOÃO LOBO - Nova técnica da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República em face da arguição de eventuais vícios de inconstitucionalidade em procedimentos do Governo Federal quanto a incentivos fiscais regionais, especificamente o Finor e o Finam, tratadas em matérias veiculadas na Folha de S. Paulo, de 12 de outubro último.

1.2.7 - Comunicação da Presidência

- Inclusão em Ordem do Dia da próxima sessão de lista sêxtupla, apresentada pela Comissão Diretora, para a escolha dos representantes do Senado Federal no Conselho da República.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro

de 1989. **Discussão encerrada** após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências. **Retirado da pauta.**

Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira. **Discussão encerrada** ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. José Paulo Bisol e Cid Sabóia de Carvalho, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 - Comunicação da Presidência

- Adiamento da votação do Requerimento nº 382/90, lido no Expediente, por falta de quorum.

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO - Regime jurídico único dos servidores públicos da União.

SENADOR ODACIR SOARES - Presença na tribuna do Senado Federal de Deputados Federais eleitos por Rondônia.

SENADOR NEY MARANHÃO - Resposta do Secretário Nacional de Energia, a carta de S. Ex.^a, referente ao repasse de energia elétrica feito por empresas estaduais.

SENADOR ÁUREO MELLO - Homenagem da Suframa ao centenário de Lindolfo Collor. Cassação, de uso de um ca-

nal de satélite, para o intercâmbio de informações entre as suas unidades federativas, da Rede Amazônica de televisão.

SENADOR MARCO MACIEL - ZPE, como moderno e eficiente mecanismo para pro-

mover o desenvolvimento regional.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATO DA COMISSÃO DIRETORA

- Nº 16, de 1990

3 - MESA DIRETORA

4 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 168ª Sessão, em 29 de outubro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Áureo Mello - João Menezes - Antônio Luiz Maya - João Lobo - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Marco Maciel - Ney Maranhão - Nelson Carneiro - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 82, DE 1990

(Nº 4.675/90, na Casa de origem)

Dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria paga na forma da Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na Rede Ferroviária Federal S.A. -

RFFSA, constituída ex-vi da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias.

Observadas as normas de concessão de benefícios da previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional da Previdência Social - INPS, e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º Os efeitos desta lei alcançam também os ferroviários, ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e no Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

Art. 4º Constitui condição essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a detenção, pelo beneficiário, da condição de ferroviário, na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.

Art. 5º A complementação da pensão de beneficiário do

ferroviário abrangido por esta lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INPS, observadas as normas de concessão de benefícios da lei previdenciária e as disposições do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a pensão previdenciária complementada poderá ser paga cumulativamente com as pensões especiais previstas nas Leis nºs 3.738, de 3 de abril de 1960, e 6.782, de 20 de maio de 1980, ou quaisquer outros benefícios pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INPS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revisados, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de

custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo Único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.

LEI Nº 3.115,
DE 16 DE MARÇO DE 1957

Determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos termos da presente lei, uma sociedade por ações sob a denominação de Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA —, à qual serão incorporadas as estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, assim como as que venham a ser transferidas ao domínio da União ou cujos contratos de arrendamento sejam encampados ou rescindidos.

Art. 2º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da RFFSA, o qual promoverá:

a) a avaliação dos bens e direitos arrolados para constituírem o capital da União;

b) a organização dos Estatutos da Sociedade;

c) o plano de transferência dos serviços que tenham de passar do Ministério da Viação e Obras Públicas para a RFFSA.

§ 1º A RFFSA, será constituída em sessão pública no Ministério de Viação e Obras Públicas e de cuja ata deverão constar os estatutos aprovados, o histórico, bem como o resumo dos atos constitutivos.

§ 2º Os atos constitutivos da sociedade e os seus estatutos serão aprovados por decreto do Poder Executivo, sendo arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio a cópia da ata, devidamente autenticada.

§ 3º Uma vez aprovada a constituição da sociedade, serão transferidas automaticamente, todas as dotações orçamentárias destinadas às entidades a ela incorporadas.

Art. 3º Nos estatutos da RFFSA, bem como nos das socie-

dades que vier a organizar, serão observadas, em tudo que lhes for aplicável e não contrariar os dispositivos da presente lei, as normas da lei das sociedades anônimas.

Art. 4º A União subscreverá a totalidade das ações que constituirão o capital inicial da RFFSA e o integralizará com o valor:

a) dos bens e direitos que hoje formam o patrimônio das empresas ferroviárias de sua propriedade e que foram incorporadas à RFFSA;

b) pela tomada de ações por pessoas jurídicas de direito público interno ou por sociedades de economia mista, nos termos do art. 6º da presente lei.

§ 1º O valor dos bens e direitos a que se refere este artigo será fixado por avaliação, na forma do capítulo II (arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º) do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º O Governo poderá desfazer-se das ações de sua propriedade que excederem 51% (cinquenta e um por cento) do capital da RFFSA, vendendo-as, por valor não inferior ao nominal, às pessoas jurídicas de direito público interno, às sociedades de economia mista constantes do art. 6º, itens I e II, e às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, neste caso até o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 3º O capital da RFFSA será representado por ações ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, sem esse direito, podendo os aumentos dividir-se, no todo ou em parte, em ações preferenciais para cuja emissão não prevalecerá a restrição do parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 8% (oito por cento).

Art. 5º A RFFSA, operará diretamente ou através de subsidiárias, que organizar, mediante prévia autorização do Governo, expressa em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. No prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta lei, a RFFSA apresentará um plano de gruppamento das estradas de ferro a ela incorporadas, de maneira a formarem sistemas regionais e

a constituírem as sociedades anônimas subsidiárias.

Art. 6º A RFPSS, bem como as sociedades que vier a organizar poderão admitir como acionistas:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno;

II — o Banco do Brasil e as sociedades de economia mista criadas pela União, pelos estados ou pelos municípios que, por força da lei, estejam sob o controle permanente do poder público;

III — as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, até 20% (vinte por cento) do respectivo capital.

Parágrafo Único. Os estatutos da RFFSA, e os das sociedades que vier a organizar, estabelecerão que, quando no capital de qualquer delas, as ações pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, à União, e as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, brasileiras, alcancarem 7,5% (sete e meio por cento) do total, será assegurada a participação da minoria na diretoria e no conselho fiscal de empresa onde isso ocorrer.

Art. 7º Compete à RFFSA:

a) administrar, explorar, conservar, reequipar, ampliar, melhorar e manter em tráfego as estradas de ferro a ela incorporadas;

b) lançar no mercado, por seu valor nominal, obrigações ao portador de sua própria emissão ou de emissão de empresas que vier a organizar, até o limite do dobro de seu capital integralizado, com ou sem garantia do Tesouro.

c) subscrever capital das sociedades sob seu controle e conceder-lhes empréstimos ou garantias;

d) sistematizar e fiscalizar a administração das empresas sob seu controle, bem como seus métodos e processos de operação, mediante contrato de prestação de serviços em que garanta a essas empresas assistência técnica, contábil, jurídica e administrativa;

e) propor as revisões e modificações de tarifas que julgar necessárias, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro que estudará as propostas, ouvindo os órgãos competentes e submetendo o resultado à aprovação final do Ministro da Viação e Obras Públicas;

f) elaborar o plano de atividades e aprovar os orçamentos das sociedades sob seu controle, fiscalizando a respectiva execução;

g) reestruturar os quadros de pessoal em função das necessidades de serviço e padrões de vida regionais, fixar o seu número nas empresas que organizar, sua remuneração, direitos e deveres;

h) realizar todos os trabalhos de estudo e construção de estradas de ferro que lhe forem cometidos pela União, ou para os quais lhe forem fornecidos recursos.

Art. 8º É vedado à RFFSA:

a) alienar ou gravar as ações das sociedades sob seu controle a ponto de reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) a sua própria participação no capital destas sociedades;

b) aceitar depósitos irregulares;

c) conceder financiamentos sob qualquer modalidade, a particulares ou empresas que não estejam sob seu controle;

d) penhorar as ações das sociedades que vier a organizar, salvo quando se tratar de operação com estabelecimento bancário de propriedade ou sob o controle do Tesouro Nacional.

Art. 9º A administração da RFFSA, obedecerá à forma colegial e será exercida por uma diretoria cujos membros, solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas e em número de 7 (sete), serão eleitos pela assembleia geral que indicará, dentre eles, o presidente.

Parágrafo único. Os diretores eleitos terão mandato de 4 (quatro) anos, com recondução permitida, sendo que, inicialmente, o presidente e um diretor terão mandato de 4 (quatro) anos, dois de 3 (três) anos, dois de 2 (dois) e um de 1 (um) ano, conforme indicação expressa da assembleia geral no ato da eleição.

Art. 10. O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela assembleia geral, assegurado o direito de representação da minoria.

Parágrafo único. O conselho fiscal da RFFSA, terá as atribuições constantes do art. 127 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de Setembro de 1940, não se lhe aplicando o que dispõe o

Decreto-Lei nº 2.928, de 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 11. A administração da RFFSA, será assistida por um conselho consultivo, constituído de 2 (dois) representantes de cada uma das confederações Representativas do Comércio, da Indústria e da Agricultura, de 3 (três) chefes de serviços técnicos e administrativos, de 1 (um) representante do pessoal, cabendo a esse conselho sugerir medidas tendentes a melhorar os serviços da sociedade e responder às consultas que lhe forem feitas pela administração.

§ 1º Os membros do conselho consultivo serão assim designados:

a) os representantes das confederações por estas;

b) os 3 (três) chefes de serviços técnicos e administrativos pela diretoria executiva;

c) o representante do pessoal, pela forma que dispuser o regulamento.

§ 2º O conselho consultivo reunir-se-á uma vez por mês, pelo menos, e no máximo quatro vezes, sendo presidido por um dos diretores, designado pela diretoria. Seus membros farão jus a um quantum por sessão a que comparecerem, fixado, cada ano, pela Assembleia Geral, ou, enquanto esta não funcionar, por ser a União detentora da totalidade das ações, pelo presidente da República.

Art. 12. A RFFSA, administrará as ferrovias isoladas através de superintendentes nomeados pela diretoria, e as redes ou sistemas regionais, por intermédio de empresas subsidiárias organizadas conforme a complexidade dos serviços a cargo de cada uma.

§ 1º Quando isoladas, as ferrovias poderão ser administradas por uma subsidiária da RFFSA, desde que seja conveniente à eficiência dos serviços.

§ 2º Até que as subsidiárias sejam organizadas, as redes regionais serão administradas por diretorias compostas de 3 (três) membros, um dos quais será superintendente, nomeados pela diretoria da RFFSA todos responsáveis, solidariamente, pelas decisões tomadas, sempre por maioria de votos.

Art. 13. Na constituição da diretoria do conselho fiscal das subsidiárias, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 1º Os diretores regionais, inclusive o superintendente, serão nomeados pela diretoria da RFFSA, por 3 (três) anos.

§ 2º O número de diretores de cada subsidiária será, no máximo, de 5 (cinco) e, no mínimo, de 3 (três) incluído o presidente.

§ 3º O número de membros dos Conselhos Fiscais das subsidiárias será de 3 (três).

§ 4º Cada subsidiária deverá ser assistida por um conselho consultivo, constituído à semelhança do disposto no art. 11, observado o seguinte:

a) os conselhos consultivos das subsidiárias serão acrescidos de tantos membros quantos forem os Estados que a Rede atravessar;

b) o representante de cada estado será escolhido pela direção da RFFSA, em lista triplíce indicada pelos Governos dos estados.

Art. 14. Aos empregados da RFFSA, aplicar-se-ão os preceitos da legislação do trabalho,

Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 15. Aos servidores das ferrovias de propriedade da União, e por ela administradas, qualquer que seja sua qualidade — funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários amparados, ou não, pelo art. 23 e pelo parágrafo único do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelas Leis nºs 1.711, de 28 de outubro de 1952 (art. 261), e 2.284, de 9 de agosto de 1954 — ficam garantidos todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes são assegurados pela legislação em vigor. ... Vetado.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado ... os referidos servidores ficarão sujeitos ao seguinte regime:

a) passarão a integrar, na jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, quadros e tabelas suplementares extintos, cujos cargos e funções, isolados, assim como as classes ou padrões iniciais, quando de carreira, serão suprimidos à medida que vagarem. Depois de suprimidos todos os cargos da classe ou padrão inicial, começarão a ser suprimidos os da classe ou padrão imediatamente superior e assim sucessivamente, até a integral supressão da carreira;

b) quando houver acesso de uma carreira para outra, o procedimento da letra anterior se aplica à carreira inferior, não sendo, no caso, extinto nenhum cargo isolado, ou da carreira superior, até a total extinção da carreira inferior, respeitada a legislação em vigor.

c) Vetado;

d) prestarão serviço compatível com seus cargos ou funções, na categoria de pessoal cedido pela União à RFFSA.

§ 3º Vetado

§ 4º No prazo de 6 (seis) meses contados da instalação da RFFSA, a sua diretoria organizará relação nominal dos servidores ... Vetado ... que excedam às necessidades do serviço ferroviário, os quais serão transferidos, pelo Poder Executivo, para outros órgãos e entidades federais, por iniciativa do Ministro da Viação e Obras Públicas e conforme as conveniências da administração pública.

§ 5º Vetado.

§ 6º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas dos quadros e tabelas, das estradas de ferro federais incorporadas, na data da constituição da RFFSA, ... Vetado.

Art. 16. Ao pessoal das estradas de ferro da União, em regime especial, serão assegurados todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes são garantidos pela legislação e pelas condições vigentes na data da publicação desta lei, ... Vetado.

Parágrafo Único. Vetado.

Art. 17. Vetado.

Parágrafo Único. Vetado.

Art. 18. Mediante requisição do presidente da RFFSA, e autorização do Presidente da República, poderão ser postos à disposição da empresa ou de suas subsidiárias, em funções de direção, militares, funcionários e servidores públicos federais, assim como empregados de sociedades de economia mista controladas pela União, não podendo, todavia, acumular vencimentos e gratificações, sob pena de considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo, salvo os casos previstos no art. 185 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para funções de direção, poderá também a direção da RFFSA, ou a de suas subsidiárias solicitar aos go-

vernos dos estados e às prefeituras municipais que lhes sejam postos à disposição servidores e funcionários civis ou militares, de seus respectivos quadros administrativos, nas mesmas condições e com as mesmas restrições prescritas neste artigo.

Art. 19. Os estatutos da RFFSA, prescreverão normas específicas para a participação de seus empregados, qualificados no art. 14, nos lucros da sociedade, as quais deverão prevalecer até que, de modo geral, seja regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição.

Art. 20. A receita da RFFSA, provirá dos seguintes recursos:

a) dividendos das ações das empresas sob seu controle;

b) renda do tráfego e de outras indústrias;

c) renda das taxas de melhoramento e renovação patrimonial;

d) aluguéis ou arrendamento de imóveis;

e) prestação de serviços às subsidiárias ou a terceiros;

f) subvenções do Tesouro, na forma do art. 22 e outros recursos concedidos pela União;

g) juros e comissões provenientes de operações de crédito e de depósitos bancários;

h) renda eventual.

Art. 21. Enquanto a União for detentora da totalidade do capital da RFFSA os lucros líquidos da sociedade serão considerados reservas, e, quando atingirem Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) anuais, os lucros líquidos que ela apurar terão o destino fixado neste artigo, ainda quando a União não seja a detentora da totalidade do seu capital. Quando as dotações ou auxílios da União se tornarem inferiores a Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) anuais, será permitida a distribuição de dividendos, ficando retidos, em conta especial, em poder da sociedade somente os atribuídos às ações de propriedade da União, para serem aplicados em aumento de capital, mantido, quanto a este, o direito de participação proporcional dos demais acionistas.

Art. 22. O Orçamento da União consignará no primeiro ano de funcionamento da RFFSA, uma dotação de Cr\$

12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) que será entregue à sociedade em duodécimos para atender à situação deficitária dos seus serviços.

§ 1º Os orçamentos seguintes consignarão dotação para o mesmo fim, reduzida de ano para ano de 5% (cinco por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) da dotação inicial.

§ 2º Na hipótese dessas dotações serem superiores aos déficits verificados, os saldos serão incorporados ao capital de movimento até que esse atinja a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiro); a partir de quanto esses saldos serão aplicados em novas inversões, com o correspondente aumento de capital.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), que será entregue à RFFSA, para constituir o seu capital de movimento necessário à operação dos seus serviços e atender às despesas de instalação.

Art. 24. Todo aumento de salário imposto pelo Governo da União ao pessoal da RFFSA, ou às suas subsidiárias importa aumento de tarifa nas proporções necessárias, ao qual se procederá na forma da letra e do art. 7º desta lei.

Parágrafo Único. Se a União não conceder o aumento de tarifa ou o fizer em proporção insuficiente para cobertura das despesas, deverá fornecer à RFFSA, em duodécimos, os recursos para atender a essas mesmas despesas.

Art. 25. A RFFSA, assumirá a responsabilidade dos compromissos que oneram as estradas de ferro a ela incorporadas, mantidas as garantias do Tesouro Nacional, quando existirem.

Art. 26. Aos financiamentos, créditos ou empréstimos que forem obtidos no exterior pela RFFSA, ou suas subsidiárias para fins de reaparelhamento ou expansão de seus serviços, e Poder Executivo, ouvido o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, poderá dar a garantia do Tesouro Nacional, independente de autorização especial do Poder Legislativo, até o limite máximo global de duzentos e cinquenta milhões de dólares ou o equivalente em outras moedas.

Parágrafo Único. No exercício da autorização constante deste

artigo, o Poder Executivo poderá obrigar o Tesouro Nacional como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, praticando todos os atos necessários ao referido fim e aceitando cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financeiros internacionais, inclusive o compromisso geral e antecipado de dirimir, por arbitramento, todas as dúvidas e controvérsias.

Art. 27. Os atos da constituição da RFFSA e da integralização de seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens e imóveis que fizer, e ainda os instrumentos de mandato para exercício do direito de voto nas assembleias gerais, serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes, na esfera de sua competência tributária, os mesmos favores para a sociedade da qual poderão participar.

Art. 28. A RFFSA e suas subsidiárias gozarão da isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamento exploração, conservação e manutenção de suas instalações para os fins a que se destinam, respeitadas as disposições legais, relativas à existência de similares da indústria nacional.

Parágrafo Único. Todos os materiais e mercadorias adquiridos pela RFFSA ou suas subsidiárias, na forma deste artigo, serão desembarcados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 29. À RFFSA e às empresas sob seu controle fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor, depois de declarada a utilidade pública dos bens a desapropriar pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 30. A União poderá incumbir a RFFSA da execução de serviços condizentes com o seu objetivo para os quais destinar recursos financeiros especiais.

Parágrafo Único. Fica a RFFSA autorizada a organizar uma subsidiária para operar um sistema de armazéns gerais,

frigoríficos e silos, que regularize o escoamento da produção.

Art. 31. A RFFSA não fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal, nos termos de seu regulamento, excetuando-se de autoridades que forem indicadas em lei e dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo Único. Os transportes requisitados pelas pessoas jurídicas de direito público só serão atendidos mediante empenho prévio de verbas a partir do segundo exercício de funcionamento da RFFSA.

Art. 32. As relações entre a RFFSA e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro serão as mesmas que as leis e regulamentos estabelecerem para vigorar entre aquele departamento e as Estradas de Ferro de propriedade de empresas particulares.

Art. 33. A direção da RFFSA será obrigada a prestar, dentro de 30 (trinta) dias, as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou suas comissões, bem como comparecer a estas, quando convocada, sob pena de perda do cargo.

Art. 34. O relatório anual da Diretoria da RFFSA, os balanços, as contas de lucros e perdas da sociedade e de suas subsidiárias, em cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão encaminhados, até o dia 15 de março, ao Conselho Consecutivo que se manifestará sobre o relatório, formulando críticas e sugestões que reputar convenientes sobre a gestão das empresas. Com ou sem parecer do Conselho Consultivo, o relatório, balanço e contas serão remetidos ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo Único. O tribunal de contas examinará e dará parecer sobre as contas e balanços considerando-os à luz dos princípios e normas da administração e contabilidades privadas, e os enviará ao Congresso Nacional, para julgamento, até 30 de junho impreterivelmente julgados pelo Congresso Nacional, adotará estas medidas tendentes a melhorar o funcionamento da RFFSA e restituirá as contas e balanços ao Poder Executivo para que este promova imediatamente as providências necessárias contra os responsáveis pelas irregularidades e abusos verificados.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 6.171,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências.

Art. 2ª São acrescentadas ao art. 7ª da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, as alíneas abaixo:

i) fiscalizar, em todo o território nacional, os serviços de transporte ferroviário;

j) promover a coordenação de estudos tarifários e de custos de transportes ferroviários em geral;

l) planejar a unificação e padronização do sistema ferroviário brasileiro;

m) proceder a avaliação qualitativa e quantitativa do sistema ferroviário nacional;

n) realizar pesquisa relacionada com o aperfeiçoamento das atividades ferroviárias no País; e

o) proceder à execução da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação."

Parágrafo Único. Na formulação da política ferroviária, na fiscalização de sua execução, bem como na atualização da parte ferroviária do Plano Nacional de Viação e no acompanhamento da execução desse plano, o Ministro dos Transportes será assessorado pela Secretaria Geral de seu ministério.

LEI Nº 6.184,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da administração federal direta e autarquias; revoga a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^a Os funcionários públicos de órgãos da administração federal direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1^a A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros e órgãos da administração.

§ 2^a A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3^a Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 2^a Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à administração pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o art. 1^a, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo Único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3^a Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de cargos na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único. Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei nº 5.645, de 10

de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 14 da referida lei.

Art. 4^a A União custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o art. 1^a, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

Art. 5^a A relação das entidades transformadas e o prazo para o exercício da opção a que se refere o art. 1^a constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6^a É revogada a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e restabelecida a anterior filiação previdenciária dos servidores regidos pela legislação trabalhista que prestam serviços à administração pública federal, direta e indireta, bem como dos servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não implica restrição ou prejuízo de qualquer natureza para os servidores que eram anteriormente segurados do INPS, considerando-se como de filiação a este, para todos os efeitos, o período durante o qual estiveram filiados ao Ipase.

Art. 7^a As contribuições que, por força da lei ora revogada, desde 1^a de janeiro de 1974, vinham sendo recolhidas ao Ipase serão transferidas para o INPS, ao qual caberá também a cobrança das que tenham eventualmente deixado de ser recolhidas a partir daquela data.

Art. 8^a O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições de transferência das contribuições de que trata o artigo anterior, bem como o montante devido pelo INPS, a título de indenização das despesas com a arrecadação daquelas contribuições e dos gastos administrativos realizados para cumprimento dos encargos atribuídos ao Ipase pela Lei nº 5.927, ora revogada.

Art. 9^a Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153^a da Independência e 86^a da República — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azevedo da Silveira — Mário Hen-

rique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alyssoh Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe de Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

LEI Nº 5.645,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^a A classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2^a Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos:

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — outras atividades de nível superior;

X — outras atividades de nível médio.

Art. 3^a Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo

critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II - Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior do ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III - Diplomacia: os cargos que se destinam à representação diplomática;

IV - Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V - Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI - Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII - Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefício em suas várias modalidades;

VIII - Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX - outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X - outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67.

Art. 4º Outros grupos, com características próprias diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo,

atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I - importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II - complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III - qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I - a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67;

II - o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III - a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do sistema de pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo plano, a ser proposta pelos ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições,

para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do sistema de pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do plano, o órgão central do sistema de pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com este objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá em cada ministério, órgão integrante da Presidência da República, ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com incumbência de:

I - determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II - orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo plano; e

III - manter com o órgão central do sistema de pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá para cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência estabelecida na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12-7-60, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIO G. MÉDICI - Presidente da República, Alfredo Buzaid, Adalberto de Barros Nunes, Orlando Geisel, Mário Gibson Barboza, Antônio Deifim Netto, Mário David Andreazza, L. F. Cirne Lima, Jarbas Passarinho, Júlio Barata, Márcio de Souza e Mello, F. Rocha Lagoa, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Antônio Dias Leite Júnior, João Paulo dos Reis Velloso, José Costa Cavalcanti, Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 6.781,
DE 19 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atuais servidores pertencentes a quadros ou tabelas suplementares dos órgãos da administração federal direta e de suas autarquias serão enquadrados, mediante transposição ou transformação dos cargos ou empregos que ocupavam em 31 de outubro de 1974, observadas as exigências de habilitação profissional, nas mesmas condições em que foram posicionados os servidores de igual situação funcional, nos quadros ou tabelas permanentes dos respectivos órgãos ou autarquias.

§ 1º No enquadramento a que se refere este artigo, serão aplicados os mesmos critérios classificatórios observados na oportunidade de inclusão dos demais servidores.

§ 2º O enquadramento independe de habilitação em processo seletivo e da existência de claro na lotação.

§ 3º No enquadramento o servidor será colocado em referência a ser determinada mediante a aplicação do disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a modificação do posicionamento de uma referência para cada promoção obtida entre 31 de outubro de 1974 e a data de vigência desta lei, consideradas ainda as alterações estruturais ocorridas, durante o mesmo período, na categoria funcional a que passará a pertencer.

§ 4º O funcionário será enquadrado com o cargo que ocupe em decorrência de nomeação por acesso ou readaptação verificada no período compreendido entre 31 de outubro de 1974 e a data de publicação desta lei.

§ 5º Após o enquadramento dos servidores, a lotação dos órgãos ficará automaticamente ajustada, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 2º Os cargos e empregos ocupados pelos servidores alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, ainda não redistribuído, serão incluídos, mediante transposição ou transformação,

em quadros a serem constituídos nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, nos órgãos a que estão vinculadas as entidades resultantes da transformação de que trata o art. 1º da mesma Lei nº 6.184, de 1974.

§ 1º Os servidores serão enquadrados com observância dos critérios de classificação relativos aos dos órgãos da administração federal direta ou autárquica incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970, na qualidade de clientela originária.

§ 2º O enquadramento independe da aplicação de processo seletivo, observadas as exigências de habilitação profissional e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º desta lei.

§ 3º As categorias funcionais, em relação a cada quadro, serão estruturadas com observância dos percentuais fixados para a implantação do Plano de Classificação de Cargos previsto na Lei nº 5.645, de 1970.

§ 4º Os quadros serão considerados em extinção, sem prejuízo do ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional, assegurada, também, a ascensão funcional, suprimindo-se os cargos, a partir da classe inicial, quando vagarem.

Art. 3º Na hipótese de as atribuições inerentes ao cargo ou emprego não guardarem correlação com as das categorias funcionais integrantes dos Grupos criados na conformidade da Lei nº 5.645, de 1970, considerar-se-á, para efeito de indicação dessas categorias, o cargo compatível com as atividades, o nível de responsabilidade e de complexidade e com o grau de escolaridade exigidos para seu desempenho.

Art. 4º Os servidores enquadrados na forma prevista nos arts. 2º e 7º desta lei poderão ser cedidos às entidades resultantes da transformação de que trata o art. 1º da Lei nº 6.184, de 1974, bem como aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, ou redistribuídos para órgãos da administração federal direta ou autárquica.

§ 1º A cessão dos servidores efetivar-se-á por ato do dirigente do órgão ou entidade a cujo quadro ou tabela pertencam, sem perda do vencimento, salário e vantagens inerentes ao cargo efetivo ou emprego permanente, vedada qualquer

vinculação empregatícia e previdenciária na entidade em que passaram a ter exercício na condição de cedidos.

§ 2º A redistribuição poderá ser feita independentemente da existência de claro na lotação, promovendo-se seu ajustamento, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 5º Os atuais servidores redistribuídos, de quadros ou tabelas suplementares, com excedentes de lotação ou na forma do art. 3º da Lei nº 6.184, de 1974, terão os cargos ou empregos com que foram enquadrados, como clientela originária, no sistema de classificação da Lei nº 5.645, de 1970, localizados na classe em que seriam incluídos se houvessem concorrido ao enquadramento, no órgão ou autarquia para onde foram redistribuídos, juntamente com os demais servidores classificados na qualidade de clientela originária.

§ 1º Para efeito da localização, será considerada a situação funcional que o servidor detinha na data da redistribuição, independentemente de novo processo seletivo e da existência de claro na lotação.

§ 2º Após a localização a que se refere este artigo, a lotação dos órgãos deverá ser reajustada com observância dos percentuais fixados com vistas à progressão funcional.

Art. 6º A localização de que trata o artigo anterior se aplica aos servidores de quadro ou tabela suplementares providos em cargos ou empregos permanentes, vagos ou criados, remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 7º Os funcionários colocados em disponibilidade remunerada, em virtude da extinção ou declaração da desnecessidade do cargo, serão posicionados na categoria funcional do sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, correlata com as atribuições inerentes ao cargo em razão do qual passaram à inatividade.

§ 1º O posicionamento ocorrerá em quadro a ser constituido nos termos do art. 2º desta lei.

§ 2º Os funcionários de que trata este artigo passarão a ocupar cargos automaticamente criados com o posicionamento, observando-se, no que couber,

as normas constantes do §§ 1º a 4º do art. 2º.

Art. 8º Para efeito do disposto nesta lei, não será permitido aos servidores concorrerem, mediante opção, à categoria funcional diversa daquela em que, originariamente, seriam incluídos seus cargos ou empregos.

Art. 9º Os servidores alcançados pela Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, e ainda em atividade ou em disponibilidade, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo enquadramento de que trata esta lei.

Parágrafo Único. Caso não optem na forma deste artigo e não se aposentem no prazo fixado na Lei Complementar nº 36, de 1979, os servidores serão enquadrados, mas com efeitos a partir de 1º de dezembro de 1980, e submetendo-se, a processo classificatório independente do que tenha originado o enquadramento dos demais servidores.

Art. 10. O disposto nesta lei não se aplica aos servidores alcançados pelo art. 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.

LEI Nº 6.782,
DE 19 DE MAIO DE 1980

Equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A doença profissional e as especificadas em lei ficam equiparadas ao acidente em serviço para efeito da pensão especial de que trata o art. 242 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata este artigo estende-se às pensões, inclusive do Montepio Civil da U-

nião, concedidas aos herdeiros de funcionários já falecidos, para efeito de complementação pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se na atualização das pensões em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — JOÃO FIGUEIREDO— Presidente da República, Ernani Galvêas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 36,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

Permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ao funcionário público federal que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupe cargo integrante de Quadro Suplementar e conte, ou venha a contar no prazo fixado no § 3º deste artigo, pelo menos, dez anos de serviço público, computados na forma da legislação em vigor, poderá ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao funcionário público federal posto em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade do cargo que ocupava e aquele que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, permaneça excluído do mencionado Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º Vetado.

§ 3º A aposentadoria a que se refere este artigo somente será concedida ao funcionário que a requerer dentro do prazo de um ano, contado do início da vigência desta lei (Vetado).

§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será deferi-

da ao servidor que integrava Quadro Suplementar à data da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, e que não se beneficiou das suas disposições em consequência do decurso do prazo previsto em seu art. 3º.

Art. 2º Os funcionários aposentados na forma da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, ou nos termos desta lei, farão jus à revisão dos respectivos proventos com base no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, observadas as mesmas normas que disciplinam o assunto em relação aos servidores inativos sem as vantagens do citado Plano e respeitada, em cada caso, a proporcionalidade de proventos.

Parágrafo Único. A revisão de proventos de que trata este artigo, relativamente aos funcionários aposentados na forma da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, produzirá efeitos financeiros a partir do início da vigência desta lei e, nos demais casos, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogados o art. 2º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, e demais disposições em contrário. — JOAO BAPTISTA DE FIGUEIREDO — Presidente da República, Petrólio Portella.

DECRETO-LEI Nº 956
DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., bem como dos seus empregados em regime especial e das outras providências.

Os Ministros da Marinha da Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º As diferenças ou complementações de proventos, gratificações adicionais ou quinquênios e outras vantagens, excetuado o salário-família, de responsabilidade da União, presentemente auferidos pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos federais ou em regime especial aposentados da previdência social, serão mantidas e pagas

pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar da aposentadoria, a qual será com esta reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Parágrafo Único. Para efeito do cálculo da pensão será tomada por base a aposentadoria com a respectiva parcela complementar.

Art. 2º Fica assegurada aos servidores de que trata este decreto-lei, quando aposentados, a percepção de salário-família, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos, devendo o pagamento ser efetuado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Art. 3º As gratificações adicionais ou quinquênios percebidos pelos ferroviários servidores públicos e autárquicos ou em regime especial, segurados da previdência social, integrarão o respectivo salário-de-contribuição, de acordo com o que estabelece o art. 60, § 1º, da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pelo art. 18 do Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

§ 1º Fica dispensada a incidência de descontos sobre as importâncias percebidas como adicionais ou quinquênios antes do 12º mês precedente ao em que entrar em vigor o presente decreto-lei.

§ 2º A incidência dos descontos sobre os adicionais ou quinquênios só abrangerá os servidores que, na data da publicação deste decreto-lei, estiverem em atividade.

Art. 4º Por força do disposto no art. 3º, os ferroviários servidores públicos e autárquicos ou em regime especial que vierem a se aposentar pela previdência social, na vigência deste diploma legal, não farão jus à percepção, por parte da União, dos adicionais ou quinquênios que percebiam em atividade.

Art. 5º As diferenças ou complementações de pensão devidas pela União aos dependentes dos ferroviários servidores públicos, na forma das Leis nºs 4.259, de 12 de setembro de 1963, e 5.057, de 29 de junho de 1966, serão mantidas e pagas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional, como parcela complementar do benefício, a qual será com este reajustada na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 6º Por morte de servidor público que estiver em gozo de dupla aposentadoria, segundo entendimento dado à Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, sendo a aposentadoria da União superior à da previdência social, a pensão concedida na forma da Lei Orgânica da Previdência Social será acrescida da diferença entre o valor desse benefício e o da pensão que seria devida de acordo com o art. 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, com base na aposentadoria da União.

Parágrafo Único. A diferença de que trata este artigo, de responsabilidade da União, será mantida, reajustada e paga na forma do que dispõe o art. 5º.

Art. 7º Fica assegurada aos dependentes dos servidores de que trata o presente decreto-lei a percepção de salário-família, na forma da legislação aplicável aos servidores públicos, devendo o pagamento ser efetuado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Art. 8º Aos servidores públicos que, com base no entendimento dado à Lei nº 2.752, de 10 de abril de 1956, se encontrem em gozo de dupla aposentadoria, bem como aos respectivos dependentes, não se aplica o disposto nos arts. 1º, 2º e 7º.

Art. 9º O disposto nos arts. 1º e 5º aplicar-se-á a quaisquer importâncias que a título de complementação e com base em legislação anteriormente vigente sejam consideradas devidas pela União aos servidores de que trata o presente decreto-lei e aos respectivos dependentes, ressalvadas as complementações de pensões especiais, que obedecem a regulamentação própria.

Art. 10. O Tesouro Nacional porá à disposição do Instituto Nacional de Previdência Social, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos indispensáveis ao pagamento do salário-família de que tratam os arts. 2º e 7º e à manutenção e reajustamento dos encargos referidos no art. 1º, inclusive em seu parágrafo Único, e nos arts. 5º e 6º, em cotas trimestrais, de acordo com a programação financeira da União.

Art. 11. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941, a Lei nº 5.235, de 20 de janeiro de 1967, a Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, na parte referente aos funcionários da

União que contribuem obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, bem como a Lei nº 5.057, de 29 de junho de 1966.

Art. 12. Este decreto-lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Augusto Hamana Rademaker Grunewald, Aurélio de Lyra Tavares, Márcio de Souza e Mello.

LEI Nº 3.738,
DE 4 DE ABRIL DE 1960

Assegura pensão especial à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave.

Art. 1ª É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria.

§ 1ª A pensão será deferida em qualquer época, desde que constatada a moléstia.

§ 2ª A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres públicos.

Art. 2ª Vetado.

Art. 3ª As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias são isentos do pagamento do imposto de selo, na forma da lei.

Art. 4ª A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico.

Art. 5ª Vetado.

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

OFÍCIO DO
PREFEITO DE SÃO LUÍS

S/N/90, de 22 do corrente, encaminhando, em atendimento ao disposto no art. 4ª da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, documentação relativa ao endividamento daquele município referente ao mês de junho de 1990.

OFÍCIO DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE FINANÇAS DA

PREFEITURA DE NATAL

Nº 202/90, de 23 do corrente, encaminhando ao disposto no art. 4ª da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, documentação relativa ao endividamento daquele município referente ao terceiro trimestre deste ano.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1ª Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1990

Dispõe sobre a extinção de 20 (vinte) cargos, em Comissão, de Assessor Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1ª Ficam extintos, no Quadro Permanente do Senado Federal: 20 (vinte) cargos, em Comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, criados pela Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973.

Art. 2ª A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com alteração constante nesta resolução.

Art. 3ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata o presente projeto de resolução da extinção de 20 (vinte) cargos, em comissão, de Assessor Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código SF-DAS-102.3, criados pela Lei nº 5.900, de 1973, por desnecessários ao funcionamento dos órgãos de assessoramento do Senado Federal, os quais a partir da Resolução nº 130, de 1980, passaram a contar com empregos de confiança de Assessor Técnico, admitidos sob contrato, em regime de Consolidação das Leis do Trabalho, de livre indicação e dispensa de cada Senador.

Conta, hoje, o Senado Federal com 88 Assessores Técnicos, contratados para prestarem

serviço nos gabinetes dos Senadores, dos membros e das lideranças, com salário equivalente ao cargo de Assessor Legislativo, em comissão, SF-DAS-102.3, além dos 128 Assessores Legislativos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Parte Especial, efetivos, Código SF-AS-102.3, e 9 Assessores Parlamentares, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Parte Suplementar, ocupantes de empregos, em comissão, Código SF-AS-3, com vencimento equivalente ao cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, perfazendo o total de 225 Assessores.

A Lei nº 8.074, de 1990, que trata das Distrites Orçamentárias do Governo Federal, prevê a redução de 10% na rubrica de pessoal no Orçamento da União para o exercício de 1991, o que se atenderá, em parte, com a medida ora proposta.

Diante do número satisfatório de Assessores em atividades nesta Casa, apresenta-se plenamente justificável a extinção dos 20 (vinte) cargos de Assessor Legislativo, em comissão, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, 29 de outubro de 1990. - Nelson Carneiro - Alexandre Costa - Mendes Canale - Pompeu de Souza - Antônio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O projeto lido será publicado e ficará, sobre a mesa, aguardando o recebimento de emendas pelo prazo de cinco sessões ordinárias. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1ª Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 1989

Dá nova redação aos artigos que mencionam dos Capítulos II, III e IV do Título V do Livro I da Parte Geral do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1ª de janeiro de 1916).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Os Capítulos II, III e IV do Título V do Livro I da Parte Geral do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1ª de janeiro de 1916) passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

Da Filiação Presumida

Art. 337. Os filhos que nasceram na constância do casamento, ainda que anulado (art. 217), ou mesmo nulo, têm a respectiva paternidade e maternidade presumida, só perdendo esta condição se contestada em juízo.

Art. 339. A paternidade do filho nascido antes de decorridos os cento e oitenta dias de que trata o ^o I do artigo antecedente, não pode, entretanto, ser contestada:

I - se o marido, antes de casar, tinha ciência da gravidez da mulher;

II - se assistiu, pessoalmente, ou por procurador, a lavar-se o termo de nascimento do filho, sem impugnar a paternidade.

Art. 340. A paternidade do filho concebido na constância do casamento, ou presumida tal (arts. 337 e 338), só se pode contestar, provando-se:

I - que o marido se achava fisicamente impossibilitado de coabitar com a mulher nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido ao nascimento do filho;

II - que a esse tempo estavam os cônjuges legalmente separados;

III - que a esse tempo estavam os cônjuges, comprovadamente separados de fato há mais de duzentos dias que precederam ao nascimento do filho.

Art. 344. Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 178, § 3^o).

Art. 349. Na falta, ou defeito do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação por qualquer modo admissível em direito:

I - quando houver começo de prova por escrito proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;

II - quando existirem veementemente presunções resultantes de fatos já certos.

Art. 350. A ação de prova da filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos descendentes em qualquer hipótese.

Art. 351. Só não poderão os descendentes continuar a ação de prova de filiação se o autor houver desistido em vida.

CAPÍTULO III

Do Reconhecimento dos Filhos Nascidos no Curso de União Estável

Art. 352. A presunção referida nos artigos 337 e 338 aplica-se aos filhos nascidos no curso da união estável entre o homem e a mulher.

Art. 353. Para os fins previstos no artigo anterior, reputa-se estável a união entre o homem e a mulher que resultar em coabitação por mais de 3 (três) anos ininterruptos.

Art. 354. O disposto no art. 352 aproveita aos descendentes dos filhos falecidos.

CAPÍTULO IV

Do Reconhecimento dos Filhos Nascidos Fora do Casamento ou de União Estável

Art. 355. O filho nascido fora do casamento ou da união estável será reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente.

Art. 356. Quando a maternidade ou a paternidade constar do termo de nascimento do filho e o declarante for um dos pais, só poderá este contestar sua condição provando a falsidade do termo, das declarações nele contidas, erro ou coação.

Art. 357. O reconhecimento de filho poderá ser feito:

I - no próprio termo do nascimento, ainda que por declaração posterior, a ser averbada pelo oficial do registro;

II - mediante escritura pública;

III - por testamento;

IV - mediante declaração em processo judicial.

Parágrafo Único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento.

Art. 358. Os filhos reconhecidos terão os mesmos direitos e obrigações daqueles havidos na constância do casamento, vedada qualquer designação ou qualificação discriminatória.

Art. 359. O cônjuge que tiver conhecimento prévio da existência de filho havido pelo outro antes do matrimônio não poderá negar consentimento a que a prole deste último resida no lar conjugal.

Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o poder do genitor que o reco-

nhecer e, se ambos o reconheceram e não houver acordo, sob o de quem demonstrar melhores condições para educá-lo.

Art. 361. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, dentro dos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou emancipação.

Art. 363. Os filhos têm, a qualquer momento, ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação.

Art. 364. Qualquer pessoa que, nos termos da lei processual, justo interesse tenha, pode contestar a ação de investigação de paternidade ou maternidade.

Art. 365. A sentença, que julgar procedente a ação de investigação, produzirá os mesmos efeitos do reconhecimento. Poderá, porém, o juiz ordenar que o filho permaneça fora da companhia dos pais, ou daquele que lhe contestou esta condição.

Art. 366. A declaração de nulidade do casamento, ainda mesmo sem as condições do putativo, não afeta a presunção estabelecida no artigo 338.

Art. 367. O reconhecimento de filho não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar os capítulos do Código Civil que tratam, respectivamente, da filiação legítima (arts. 337 e 351), de legitimação (arts. 352 a 354) e do reconhecimento dos filhos ilegítimos (arts. 355 a 367) às novas disposições constitucionais.

Dispõe o § 6^o do art. 227 da Constituição:

"Art. 226

6^o Os filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

O Constituinte, perfilhando as modernas tendências do direito de família, proscreveu qualquer distinção entre os filhos havidos ou não na constância do casamento. A dignidade inerente aos seres humanos impõe que se reconheça a todos a mesma condição jurídica, até porque não seria justo

estigmatizar um indivíduo em virtude da situação dos pais.

Como se sabe, o vetusto Código Civil, apesar dos méritos que lhe reconhecemos, consagra uma triplíce distinção no tocante à prole. Há, em primeiro lugar, os filhos tidos por "legítimos" porque nascidos ou concebidos na constância de relação matrimonial, ainda que presumida; em segundo lugar, existem os filhos "naturais" que não ostentam a mesma qualificação dos primeiros porque havidos fora de relação conjugal; finalmente, temos os espúrios aos quais se veda a própria possibilidade de reconhecimento (adulterinos, enquanto perdurar o impedimento matrimonial, e incestuosos, em qualquer hipótese).

A simples leitura da norma constitucional transcrita evidencia pertencerem as distinções arroladas à história do Direito brasileiro. Toda a filosofia inspiradora dos Capítulos II, III e IV do Título V do Livro I da Parte Geral do Código Civil conflita gritantemente com a matriz inscrita na Lei Maior. Daí a urgente necessidade de reformulação do Estatuto de 1916.

A iniciativa ora submetida à apreciação da Câmara Alta põe um termo final às distinções consagradas em virtude da qualificação dos pais. No Capítulo II, substitui-se o conceito de "filiação legítima" pelo de "filiação presumida". De fato, considerando que o casamento, no plano civil, institui a família seguindo-se de regra o advento de prole, nada mais natural do que estabelecer a presunção do vínculo de parentesco entre os conjuges e os filhos nascidos na constância, real ou presumida, do matrimônio.

Já no Capítulo III da idéia de "legitimação" como resultante do casamento posterior à concepção é descartada. Considerando que o texto da Lei Fundamental inova ao equiparar a "união estável entre o homem e a mulher" à "entidade familiar", entendemos por bem dispensar aos filhos nascidos no curso de tal situação fática o mesmo tratamento previsto para aqueles outros havidos na constância do casamento. Finalmente, o capítulo IV é completamente reformulado, não só para vedar qualquer distinção entre os filhos em favor dos quais milita a presunção de parentesco e aqueles em relação aos quais se exige um ato formal de reconhecimento, mas, sobretudo, para acabar de vez com as vexatórias hipóteses legais proibitivas de reconhecimento.

Aprovando o presente projeto de lei estará o Congresso Nacional eliminando do ordenamento jurídico uma das mais odiosas formas de discriminação ainda existente.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1990. — Senador Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.071,
DE 1ª DE JANEIRO DE 1916

Código Civil dos
Estados Unidos do Brasil

CAPÍTULO II

Da Filiação Legítima

Art. 337. São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado, ou nulo, se se contraiu de boa fé.

Art. 338. Presumem-se concebidos na constância do casamento:

I — os filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal (art. 339);

II — os nascidos dentro dos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte, desquite, ou anulação.

Art. 339. A legitimidade do filho nascido antes de decorridos os cento e oitenta dias de que trata o nº I do artigo antecedente, não pode, entretanto, ser contestada:

I — se o marido, antes de casar, tinha ciência da gravidez da mulher;

II — se assistiu, pessoalmente, ou por procurador, a lavrar-se o termo de nascimento do filho, sem contestar a paternidade.

Art. 340. A legitimidade do filho concebido na constância do casamento, ou presumido tal (arts. 338 e 339), só se pode contestar:

I — provando-se que o marido se achava fisicamente impossibilitado de coabitar com a mulher nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido ao nascimento do filho;

II — que a esse tempo estavam os conjuges legalmente separados.

Art. 341. Não valerá o motivo do artigo antecedente, nº II, se os conjuges houverem convi-

vido algum dia sob o teto conjugal.

Art. 342. Só em sendo absoluta a impotência, vale a sua alegação contra a legitimidade do filho.

Art. 343. Não basta o adultério da mulher, com quem o marido vivia sob o mesmo teto, para ilidir a presunção legal de legitimidade da prole.

Art. 344. Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 178, § 3ª).

Art. 345. A ação de que trata o artigo antecedente, uma vez iniciada, passa aos herdeiros do marido.

Art. 346. Não basta confissão materna para excluir a paternidade.

Art. 347. A filiação legítima prova-se pela certidão do termo do nascimento, inscrito no registro civil.

Art. 348. Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento.

Art. 349. Na falta ou defeito do termo de nascimentos poderá provar-se a filiação legítima, por qualquer modo admissível em direito:

I — quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente;

II — quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.

Art. 350. A ação de prova da filiação legítima compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz.

Art. 351. Se a ação tiver sido iniciada pelo filho, poderão continuá-la os herdeiros, salvo se o autor desistiu, ou a instância foi perempta.

CAPÍTULO III

Da Legitimação

Art. 352. Os filhos legitimados são, em tudo, equiparados aos legítimos.

Art. 353. A legitimação resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho (art. 229).

Art. 354. A legitimação dos filhos falecidos aproveita aos seus descendentes.

CAPÍTULO IV

Do Reconhecimento dos Filhos Ilegítimos

Art. 355. O filho ilegítimo pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente.

Art. 356. Quando a maternidade constar do termo de nascimento do filho, a mãe só a poderá contestar, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.

Art. 357. O reconhecimento voluntário do filho ilegítimo pode fazer-se ou no próprio termo do nascimento, ou mediante escritura pública, ou por testamento (art. 184, parágrafo único).

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho, ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 358. Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos.

Art. 359. O filho ilegítimo, reconhecido por um dos cônjuges, não poderá residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor, que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o do pai.

Art. 361. Não se pode subordinar a condição, ou a termo, o reconhecimento do filho.

Art. 362. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, dentro dos quatro anos que se seguirem à maioridade ou emancipação.

Art. 363. Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no art. 183, n.ºs I a VI, têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação:

I - se ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai;

II - se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela;

III - se existir escrito daquele a quem se atribui a paternidade, reconhecendo-a expressamente.

Art. 364. A investigação da maternidade só se não permite, quando tenha por fim atribuir

prole ilegítima à mulher casada, ou incestuosa à solteira (art. 358).

Art. 365. Qualquer pessoa, que justo interesse tenha, pode contestar a ação de investigação da paternidade ou maternidade.

Art. 366. A sentença, que julgar procedente a ação de investigação, produzirá os mesmos efeitos do reconhecimento, podendo, porém, ordenar que o filho se crie e eduque fora da companhia daquele dos pais, que negou esta qualidade.

Art. 367. A filiação paterna e a materna podem resultar de casamento declarado nulo, ainda mesmo sem as condições do putativo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1990

Dispõe sobre a conversão de saldos das contas do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os saldos das contas vinculadas do FGTS, expressos em cruzados novos no dia 16 de março de 1990, são convertidos em cruzeiros, à paridade de um para um, a partir daquela data.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A adoção da reforma monetária pelo Governo Collor, em 16 de março de 1990, não contemplou no conjunto de medidas a conversão dos saldos das contas vinculadas do FGTS de cruzados para cruzeiros. Por outro lado, também não bloqueou, de forma coerente, os recursos desse patrimônio dos trabalhadores, como fez no caso dos ativos financeiros (depósitos à vista, saldos de poupança, etc.).

Como os recursos do FGTS são destinados em grande medida à construção de habitações populares, é imprescindível a conversão ao par que ora estamos propondo. Com essa medida a CEF poderá reativar os financiamentos ora suspensos.

A proposição preenche uma lacuna da Lei nº 9.024, de 12-4-

1990, norma que instituiu a reforma monetária e dispõe sobre a liquidez de ativos financeiros.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1990.
Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1990

Para os fins do disposto no artigo 13, § 1.º do Regimento Interno desta Casa, solicito autorização do Senado Federal para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 29 de outubro e 6 de novembro, quando estarei participando do 1.º Encontro de Moscou e criação do Clube de Paris, com membros dos governos Soviético e Francês.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1990.
Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC - TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço uso da tribuna, nesta tarde, para renovar o apelo formulado, também desta tribuna, na semana passada, pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho em nome do funcionalismo público federal. Já que não tenho voz forte suficiente para reforçar o apelo de S. Ex.ª, quero pelo menos renová-lo, nesta oportunidade.

Há por parte do funcionalismo público federal, contratados para servir à União segundo os preceitos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, um clamor geral para os atuais membros do Congresso Nacional,

para que aprovem, ainda nesta Legislatura, o preceito constitucional que determina o Regime Jurídico Único para todos os servidores.

É um clamor por justiça, por isonomia de tratamento, que se deve dar a todos os servidores da União, da administração direta, das autarquias e das fundações federais. Essa igualdade de tratamento é uma aspiração unânime tanto dos funcionários nomeados nos termos do Estatuto do Funcionalismo Público, quanto dos servidores contratados nos termos da CLT.

O fundamento dessa aspiração maior está no princípio da isonomia, a saber, para os mesmos deveres, obrigações e atribuições, os mesmos direitos inerentes aos cargos para os quais tenham sido designados. Que os contratados para cargos do serviço público federal tenham os mesmos direitos que desfrutam os funcionários nomeados! Direitos reservados quanto à estabilidade, aos vencimentos e à aposentadoria por tempo de serviço com vencimentos integrais, conforme manda a Constituição Federal e que se acham inseridos no atual Estatuto do Funcionalismo Público, Lei nº 1.711/52.

Tramitou por esta Casa projeto de lei que transferia para o Estatuto e incluía na Lei nº 1.711, os servidores da União contratados pela CLT.

O Projeto de Lei, aprovado pelo Senado Federal, de autoria do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, mui digno Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fundia em um só os projetos de lei originários da Presidência da República e do nobre Senador Mauro Benevides, que tratavam do mesmo objeto, com pequenos pontos de divergência.

No projeto substitutivo foram aprovadas todas as conquistas da categoria, consideradas como direito adquirido, conforme pleiteiam todos os servidores, sem exceção de um só.

O projeto estabelece o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público Federal, modificando parte do texto do Estatuto, isto é, da Lei nº 1.711. Esta é mais ampla e bem mais abrangente. Sua reformulação levará sem dúvida alguma mais tempo e requer um estudo mais aprofundado por parte das Comissões Técnicas, tanto da Câmara Federal quanto do Senado da República.

A reformulação completa do Estatuto dos Funcionários pode

esperar. O que não pode esperar mais é a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei que estabelece o Regime Jurídico Único.

O Senado já aprovou por unanimidade, em agosto passado, o projeto de lei que foi encaminhado à Câmara.

O apelo que ora fazemos em nome dos funcionários públicos celetistas da Nação é um apelo veemente para a sensibilidade dos Srs. Deputados.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Colega.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Antônio Luiz Maya, realmente há uma grande expectativa em torno da aprovação dessa matéria pela Câmara dos Deputados. Sabe V. Ex^a que, quando o Senado optou pela apresentação de um substitutivo pelo nosso Colega Senador Cid Sabóia de Carvalho, tivemos convicções de que a proposta do Senado haveria de prevalecer na outra Casa do Congresso, quando é sabido que restrições foram apresentadas, pela Liderança do Governo, em relação ao projeto enviado no ano passado pelo então Presidente José Sarney, V. Ex^a, que acompanhou nesta Casa o trâmite da matéria, sabe que foi longa e penosa a tessitura aqui promovida para que alcançassemos, a nível de Senado, uma solução que melhor enquadrasse aquele anseio, aquela aspiração de 500 mil celetistas de todo o País. Esperamos, diante das duas propostas em torno das quais a outra Casa do Congresso terá que decidir, a proposta do Presidente José Sarney e aquela outra enviada pelo Senado Federal, esperamos que, na Câmara dos Deputados, esta matéria seja deslinhada no menor espaço de tempo possível. Que tenhamos condições de oferecer aos servidores federais esta oportunidade de se concretizar a norma expressa na Carta Magna vigorante. Fica, portanto, neste aparte ao discurso de V. Ex^a, o nosso apelo às Lideranças da Câmara dos Deputados, para que, sem mais tardança, aprovem nesta matéria e possibilitem a concretização deste anseio que vem sendo alimentado há tanto tempo pelos servidores da União.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Nobre Senador Mauro Benevides, agradeço a V. Ex^a o aparte. Aliás, reconheço, na pessoa de V. ex^a, um lutador por essa causa, pois V. Ex^a apresentou um projeto, exatamente dentro

dos termos da solicitação do funcionalismo público, para que tivesse tramitação rápida no Senado da República e se constituísse em projeto de lei a ser aprovado e, depois de aprovado pelo Congresso, homologado pelo Presidente da República.

Veio outro projeto de lei, encaminhado pela Presidência da República, para se contrapor ao projeto de V. Ex^a, e os dois deram origem exatamente ao substitutivo apresentado pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que representa o pensamento unânime dos Senadores que debateram o assunto em diversas oportunidades e que estabeleceram que aquilo seria realmente um projeto de lei que viria ao encontro das aspirações do funcionalismo público.

Fazendo o apelo, neste momento, às Lideranças da Câmara Federal, está V. Ex^a exatamente endossando aquilo que é movimento já, estabelecido pelos funcionários públicos federais, para que este projeto de lei seja aprovado o mais rápido possível.

Dou continuidade ao meu pronunciamento, Sr. Presidente, que coloquem na pauta da discussão, com prioridade absoluta, o projeto de Lei do Senado que trata do Regime Jurídico Único e que o aprovem ainda nesta Legislatura.

É uma questão de justiça que clama pela sua imediata solução.

Muitos servidores que trabalham há mais de 30 anos no serviço público só aguardam esta aprovação da lei para perdirem suas aposentadorias.

O quadro do funcionalismo público federal seria enxugado em muito pouco tempo, sobretudo nas Universidades Federais, em que boa parte de seu corpo docente e de seus servidores celetistas já têm tempo suficiente para se aposentarem por tempo de serviço. A espera deles é ansiosa e sua esperança encontra-se hoje depositada nas mãos dos Deputados Federais.

Que os atuais Deputados, legítimos representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, ouçam o clamor e o pedido suplicante dos funcionários públicos e lhes respondam, aprovando sem maiores delongas a lei que estatui o Regime Jurídico Único para a alegria e a satisfação dos servidores e de suas respectivas famílias!

Ao ensejo da comemoração de seu Dia no calendário nacio-

nal, os diversos sindicatos e associações da categoria, "de forma consensual e arbitrária, convocam todos os Servidores Públicos para participarem ativamente do "Dia Nacional pela Aprovação Imediata do Regime Jurídico Único", com base nº PL nº 4.058, a ser realizado no próximo dia 31 de outubro, quarta-feira em todo o País".

Esta é a convocação das associações e dos sindicatos da categoria.

Pelas razões expostas neste pronunciamento, faço um apelo que os nobres Deputados aprovem de imediato o Substitutivo ao PL nº 69/90, que trata exclusivamente do Regime Jurídico Único e que já foi aprovado por unanimidade pelo Senado Federal. Este projeto de lei atende aos anseios de toda a categoria dos servidores públicos federais.

O problema aflige a maioria absoluta dos servidores e, por isso, requer solução urgente, nos termos do que determina a Constituição Federal, em seu art. 39.

É a palavra, Sr. Presidente, que gostaria de trazer, nesta oportunidade, em nome dos funcionários públicos federais, à Câmara dos Deputados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Antônio Luiz Maya, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, Presidente titular desta Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando, há alguns anos, o Congresso Nacional votou, por solicitação do Poder Executivo, a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, a alegação maior foi que era necessário criar-se um pólo industrial e econômico distinto do já existente em São Paulo.

O tempo passou, mudaram os homens e mudaram os governos. Tenho ocupado esta tribuna, várias vezes, para focalizar, não o crescimento econômico do Estado do Rio de Janeiro depois da fusão, mas exatamente o esvaziamento econômico do Estado do Rio de Janeiro, para focalizar, repito, o contrário

daquela justificativa apresentada para que houvesse a fusão.

Aqui já tratei, por exemplo, da injustificável transferência para Brasília do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem. É sabido que Brasília não é, certamente, um centro rodoviário, quando todos os caminhos passam necessariamente, ou quase sempre, pelo Estado do Rio de Janeiro. Não é só isso, embora o Rio de Janeiro seja, notoriamente, e quem conhece o mundo sabe disso, a porta do turismo internacional, transferimos este ano, sob o meu protesto, a Embratur, do Rio de Janeiro para Brasília, exatamente porque o Presidente escolhido para ocupar aquela empresa não queria transferir-se para o Rio de Janeiro, então, se transferiu a Embratur para Brasília. Anunciei, também, há alguns meses, que se projetava transferir para Brasília a Comissão de Valores Mobiliários. E isso acaba de acontecer recentemente. E, assim, de medida em medida, se vai esvaziando o Rio de Janeiro. Em contrapartida, houve quem, no Governo, recentemente afirmasse que o Rio não tinha vocação petroquímica, e não havia motivo para que ali se instalasse o sonhado pólo petroquímico, que será a redenção econômica do estado e, principalmente, gerará a multiplicação de empregos para a população local.

Sr. Presidente, ontem, os jornais do Rio publicaram uma grave denúncia, feita pelo nobre Deputado César Maia, em que se trama a transferência da Mesa de open do Rio de Janeiro, não mais para Brasília, mas para São Paulo. Não tenho nada contra aquele estado, mas acho que estamos fazendo uma contradição, estamos fortalecendo o pólo econômico de São Paulo e não estamos criando possibilidade para que floresça o sonhado pólo econômico do Rio de Janeiro. Isto mostra que os fatos rapidamente se invertem.

Há um protesto generalizado contra esta tentativa, se é que ela existe, de transferência. Todas as classes do meu estado reagem contra esta medida de inviabilizar no Estado do Rio de Janeiro a sede de centro financeiro internacional, que é uma das aspirações daquela Unidade Federativa.

Como ainda não aconteceu, o assunto estaria entregue ao Banco Central, estou ocupando esta tribuna para endereçar um apelo ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Presidente do Banco Central, para que revejam essa preocupação, se é

que eles a têm, e mantenham no Rio de Janeiro a Mesa de open que atende a toda uma gama de empresas que em torno dela gravitam.

Sr. Presidente, estas são as preocupações do Rio de Janeiro e, como seu representante, aqui as transmito, na certeza de que o Poder Executivo meditará antes de desferir mais este golpe que será decisivo para o esvaziamento perigoso, constante e prejudicial aos interesses do estado e do povo do Rio de Janeiro.

Era o que o tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, que falará pela Liderança do PMDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a posição assumida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista, em favor das Zonas de Processamento de Exportação, embora restritas estas a apenas duas em todo o território nacional, fez renascer as esperanças dos líderes empresariais do Ceará, ainda mais porque a área metropolitana de Fortaleza foi explicitamente mencionada como apta a sediar o importante empreendimento.

Em março último, quando as ZPE estiveram em via de ser extintas, a bancada nordestina no Congresso reagiu àquela iniciativa governamental, abrindo alternativas a um reexame da matéria, a ocorrer nas próximas horas, no âmbito do Ministério da Economia.

Toda a imprensa cearense registrou a entrevista de Egberto Baptista, aplaudindo-a entusiasmamente, através de editoriais, nos quais aqueles institutos aduaneiros são apontados como "capazes de acelerar o desenvolvimento regional".

Ontem, por exemplo, o Diário do Nordeste focalizou, com muita oportunidade, o tema ZPE, fazendo-o da forma seguinte:

"ZPE — O NOVO DEBATE"

Depois de uma justificativa, "pausa para meditação", volta ao debate público a questão importantíssima da implantação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) como sistema econômico de complementação do de-

envolvimento regional. Aprovado em lei ao final do Governo Sarney o "Sistema ZPE" foi posto em "quarentena" pela Ministra Zélia Cardoso de Mello, da Economia, pelo menos até que se chegasse a estudos mais conclusivos sobre a sua aplicabilidade e benefícios. Nestas condições, as ZPE, já aprovadas ficaram suspensas, aguardando uma nova decisão da área econômica do Governo Collor.

Quer dizer: a idéia da implantação não foi posta de lado e também não foi contestada a importância e eficácia do processo, em virtude mesmo dos êxitos alcançados em vários países, particularmente naqueles onde as deficiências e dificuldades econômicas apresentam características próximas e até mesmo comuns com o subdesenvolvimento, por exemplo, de nossa região — o Nordeste. A decisão do Governo favorável às ZPE sempre mereceu a melhor acolhida de nossa parte — do povo e das autoridades estaduais. Um apoio absolutamente sem reservas.

Lamentavelmente, no entanto, a iniciativa sofreu, a nível nacional, "um criminoso processo de descaracterização". A interferência do poder político fez-se sentir de modo tão violento e absurdo que o programa das ZPEs tornou-se "excessivamente abrangente", envolvendo regiões ricas e pobres, desenvolvidas e subdesenvolvidas. A grosso modo, não ficaram áreas prósperas ou economicamente atrasadas que não fossem contempladas. Uma situação que, na prática, invalidava a sua realização como um todo.

Essa excessiva benevolência, essa "abertura total", ao invés de beneficiar, de atender aos reclamos mais gerais, contrariamente o que fez foi prejudicar. Na verdade, os projetos perdiam o sentido e a validade como instrumentos de combate às desigualdades regionais, passando a ser mais um elemento de competição, de valorização política, estimulando as disputas inter-regionais, ao invés de atenuá-las, de procurar reduzir as distâncias e desigualdades entre regiões ricas e pobres, com visíveis prejuízos para uma correta política de desenvolvimento nacional.

Convenhamos, nestas condições, que a Ministra Zélia Cardoso de Mello agiu acertadamente quando sustou a vigência da lei das ZPE, submetendo-a a uma crítica mais profunda em favor de uma tomada definitiva de posição. Já se conhece, por exemplo, o pensamento do Secretário Egberto Baptista, do Desenvolvimento Regional, contra "o festival das ZPE, porém defendendo, aberta e corajosamente, a implantação de apenas duas unidades: uma no Ceará, em Fortaleza e outra em Cáceres, no Mato Grosso, atendendo legítimos interesses do Nordeste e da região Centro-Oeste.

Ao que acrescenta o Secretário do Desenvolvimento Regional os critérios para a escolha das duas cidades são de natureza econômica, sem qualquer tipo de interferência ou pressão política. O projeto de implantação da ZPE de Fortaleza é considerado um dos melhores estudos elaborados de quantos se conhecem sobre a matéria, havendo razões sobradas para que o Governador Tasso Jereissati tenha apostado na sua execução, não só em termos de recursos próprios, como de financiamento e compromissos assumidos com novas empresas principalmente através de financiamentos, de capitais importados, da participação de grupos econômicos do Japão.

As declarações do Secretário Egberto Baptista favoráveis à implantação da ZPE de Fortaleza, fortalece o movimento em defesa dessa conquista, até porque não se trata de um favor, mas de um direito, do resultado de condições econômicas que nos são favoráveis.

— Que se pronunciem as nossas lideranças."

O Sr. Marco Maciel — Senador Mauro Benevides, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. Marco Maciel — Senador Mauro Benevides, cumprimento V. Ex^a pela defesa que faz das ZPE — Zonas de Processamento de Exportação. Este discurso de V. Ex^a se insere dentro de um quadro maior, que é fazer com que as regiões de menor desenvolvimento relativo, sobretudo as regiões Norte e Nordeste do País, possam ter mecanismos que ensejem crescimento mais rápido às suas respectivas economias. O Nordes-

te, até por ser uma região mais próxima dos mercados europeus, a meu ver, tem todas as condições para sediar essas Zonas de Processamento de Exportação. E vou mais além. Tenho presente que o Governo federal agora terá que se manifestar sobre essa questão, mesmo porque já se venceu — se não estou equivocado — no dia 10 de outubro o prazo de suspensão das chamadas Zonas de Processamento de Exportação. O Congresso Nacional admitiu, em função de medida provisória baixada pelo Presidente Fernando Collor de Mello, suspender a vigência das ZPE durante o período de seis meses, após o que, naturalmente, essas Zonas de Processamento de Exportação seriam repensadas e, na minha opinião, a partir daí, restauradas. É lógico que o problema das Zonas de Processamento de Exportação encontrou uma dificuldade muito grande na sua fase inicial, por ter o Governo criado muitas zonas a um tempo só, mais de dez de uma vez, o que, a meu ver, as inviabilizou. Era uma experiência pioneira, demandaria naturalmente certo período de tempo para que se observasse o seu funcionamento, a sua viabilidade. De uma hora para outra, verificamos, não sem surpresa, que essas Zonas de Processamento de Exportação se multiplicaram, fazendo com que o País se convertesse quase numa grande ZPE. Ora, isso prejudicava não só a boa implantação desse instituto, desse mecanismo, como também fazia com que os seus resultados não pudessem ter uma avaliação correta por parte do Governo. Espero, portanto, que agora — como aliás está recomendando V. Ex^a — esse mecanismo seja retomado, que possamos, sobretudo, reclamar a instalação dessas ZPE no Norte e Nordeste, que são áreas de menor desenvolvimento relativo e, conseqüentemente, têm condições de receber esses instrumentos como forma de agilizar o seu processo de crescimento, e assim possamos testar o seu funcionamento em toda a sua extensão, em toda sua intensidade. V. Ex^a defende, certamente, como salientou no seu discurso, a instalação de Zona de Processamento no seu estado, no Município de Maracanaú, na área metropolitana de Fortaleza. Sei que lá já foram adotadas providências de infra-estrutura com relação à instalação da ZPE. Posso dizer a mesma coisa com relação a Pernambuco, com relação a Suape. Suape foi um porto industrial cujos projetos, ao tomar posse no Governo de Pernambuco, já os encontrei praticamente concluídos, iniciei a sua execução física, e hoje é mais do que um porto, é tam-

bém um distrito industrial, tem toda a estrutura básica, até proteção ambiental, e já se encontra, conseqüentemente, em condições excepcionais de sediar uma Zona de Processamento de Exportação. Tenho a impressão de que — se começarmos uma experiência pelo Norte e pelo Nordeste, que são áreas mais carentes e, ao mesmo tempo, mais próximas dos grandes mercados europeus e, por conseguinte, áreas muito suscetíveis de uma avaliação adequada desses mecanismos —, obteremos êxito e teremos dado, assim, um passo não apenas para o desenvolvimento da região como para o desenvolvimento do País. O Governo do Presidente Collor tem falado muito em inserir o País na economia internacional, em fazê-lo cada vez mais presente nas grandes questões que envolvem aquilo que hoje se denomina modernidade. Tenho a impressão de que as Zonas de Processamento de Exportação se inscrevem dentro desse quadro. Então, o seu funcionamento interessa não apenas às regiões mais pobres, mais deprimidas, como interessa ao País, na proporção em que poderemos, assim, dar a nossa contribuição ao desenvolvimento desta Nação como um todo. Com isso, ao concluir o meu aparte, pedindo desculpas por haver-me prolongado além do tempo adequado, cumprimento V. Ex.^a, mais uma vez, por fazer meu também o apelo de V. Ex.^a para que, efetivamente, as ZPE se implantem e deem os frutos que delas todos nós esperamos.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Marco Maciel, V. Ex.^a traz realmente o seu apoio à tese da implantação das ZPE em território brasileiro, naturalmente sem aquela amplitude que, no ano passado, caracterizou o seu surgimento em, salvo engano, 12 ou 14 áreas do País.

O Secretário Egberto Baptista, cuja entrevista comento no pronunciamento da tarde de hoje, defende — sim — a implantação das ZPE, mas sem aquela multiplicidade de localizações. S. S.^a entende que, nesse primeiro momento, como iniciativa pioneira, as ZPE deveriam ser experimentadas em determinadas áreas. No caso do Nordeste, o pensamento do Dr. Egberto Baptista é que sejam implantadas duas: uma, talvez até pelo adiamento das providências governamentais destinadas à implantação do projeto, deveria sediar-se na área metropolitana de Fortaleza, ou seja, em Maracanaú, que é sede do nosso distrito industrial. V. Ex.^a já também argüi, aí, em prol do seu estado, que o complexo de Suape significaria

uma estrutura ideal para a implantação das ZPE. Já o Dr. Egberto Baptista também, em relação a outras regiões do País, defende a localização desse instituto aduaneiro na cidade de Cáceres, em Mato Grosso. Enfim, o debate realmente aflora com mais intensidade e já agora como alternativa a ser posta em prática pelo Governo. Apenas permito-me lembrar a V. Ex.^a que a extinção não ocorreu, pura e simplesmente, em função da medida provisória encaminhada ao Congresso, graças ao nosso empenho — ao meu empenho, ao de V. Ex.^a — e de outros companheiros que, do Norte e Nordeste, impuseram um projeto de lei de conversão que, sobretudo adiou aquela medida extrema que o Governo pretendeu adotar, e que, se tivesse sido posta em prática, com a aquisição e a placidez do Congresso, não estaríamos, hoje, buscando essa alternativa que, agora, parece mais viável, em razão do posicionamento assumido pelo Dr. Egberto Baptista, Secretário do Desenvolvimento Regional.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex.^a tem razão quando de fato lembra que a proposta inicial do Governo do Presidente Collor era simplesmente extinguir as ZPE, e que já foi resultado de uma negociação, negociação penosa com o Poder Executivo, para que se permitisse que as ZPE não fossem, pura e simplesmente, extintas e tivessem a sua implantação, se assim posso dizer, suspensa. Efetivamente o que aconteceu foi de fato já uma vitória, mas agora acho que o Governo iniciou um bom caminho, que é o de admitir a reanálise da questão e, quem sabe, cogitar da implementação das primeiras ZPE. Tenho a impressão de que é uma notícia positiva, espero que se consolide e tenho certeza de que, em acontecendo, vamos colher bons resultados, tanto em termos regionais quanto, friso, em termos nacionais, em face da nova Política Industrial adotada pelo Governo Federal e em face da sua proposta de reinserir o País na economia internacional.

O SR. MAURO BENEVIDES — Mais uma vez, grato a V. Ex.^a, eminente Senador Marco Maciel, pela sua intervenção, trazendo, assim, a solidariedade à provável decisão do Governo, em vias de se concretizar, relacionada com a implantação das ZPE no território brasileiro.

Nós, do Ceará, estamos certos de que as providências que foram adotadas para delimitação de área e, naturalmente, a a-

doção daquelas medidas relacionadas com infra-estrutura compatível com esse importante melhoramento, tudo isso tem conduzido ou irá conduzir o Governo a sediar a primeira ZPE, porque igualmente foi a primeira criada no País, no Estado do Ceará, que teria todas as condições para se privilegiar com a implantação desse instituto aduaneiro.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao eminente Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Nobre Senador Mauro Benevides, para nós é uma expectativa e uma grande esperança de ver também concretizado o sonho do nosso estado com a implantação da ZPE de Araguaína, criada oportunamente quando da discussão do problema no Congresso Nacional. Nobre Senador, para nós, a ZPE era uma espécie de porta para implantação de indústrias dentro da cidade mais importante do estado atualmente, e também para possibilitar o aproveitamento da matéria-prima, que é numerosa em nosso Estado, e que poderia ser objeto de transformação, para fins de exportação. Por isso, lutamos também pela criação das ZPE interioranas e a nossa o é, e esta seria, de algum modo, completada pela Ferrovia Norte-Sul, as duas estariam interligadas; a Ferrovia Norte-Sul, com a sua construção de Imperatriz a Araguaína, ia dar suporte exatamente à implantação da ZPE do Tocantins. Com essa viabilidade da implantação da primeira ZPE no Estado de V. Ex.^a, esperamos que o Tocantins também, brevemente, nessa implantação gradativa, tenha seu espaço, e que ela realize uma função de desenvolvimento para uma região bastante carente, necessitada, como muito bem frisou o nobre Senador Marco Maciel. Por isso, aproveito o pronunciamento de V. Ex.^a, para fazer um apelo ao nobre Secretário Egberto Baptista, para que pense também na possibilidade de implantação, o mais rápido possível, da ZPE do Estado do Tocantins.

O SR. MAURO BENEVIDES — A intervenção de V. Ex.^a, eminente Senador Antônio Luiz Maya, sem dúvida, é de muita oportunidade, exatamente quando V. Ex.^a tenta sensibilizar o Secretário Egberto Baptista para que também privilegie o Estado do Tocantins com a implantação de uma Zona de Processamento de Exportação. Se neste momento já se conta com uma tendência, claramente definida daquela autoridade governamental, em

relação ao Ceará, é de supor que esse desdobramento, até mesmo por uma imposição da realidade sócio-econômica de todas essas áreas, no caso de V. Ex^a o Estado de Tocantins, é de se esperar que o Governo mostre sensibilidade e permita que não apenas no Ceará, ou em Cáceres, no Mato Grosso, como igualmente no Estado de V. Ex^a, tenhamos condições de ver implantadas as Zonas de Processamento de Exportação.

Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Antônio Luiz Maya.

Sr. Presidente, em oportunidades anteriores, já me reportei à necessidade de serem implantadas as Zonas de Processamento de Exportações — uma das quais destinada ao Ceará.

As sucessivas protelações registradas na adoção das medidas destinadas a viabilizar as ZPE trouxeram um desestímulo aos meus coestaduanos, que ainda nutrem esperanças de sua próxima concretização.

Recentemente, o economista Cláudio Correia Lima, entusiasta da iniciativa, reclamou uma definição do Governo, da mesma forma como já o fizera o Dr. Osvaldo Dantas, Presidente da Associação Comercial e um dos mais profundos conhecedores da realidade nordestina.

Resta-me, pois, Sr. Presidente, rejubilar-me pelo posicionamento do Dr. Egberto Baptista e postular, em nome de nossa Bancada, à Ministra Zélia Cardoso de Mello que, afinal, promova a implantação da ZPE prevista para o Estado do Ceará.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PSB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como representante do Estado de Rondônia, quero deixar aqui gravado o testemunho das aflições, apreensões e temores que dominam o povo desse estado.

Rondônia, Srs. Senadores, tem uma história recente que pode ser resumida em rápidas pinceladas.

Se retrocedêssemos na História aos anos de 1970, Rondônia não possuía mais de 60 mil almas; e então, começou a corrente migratória de brasileiros de todos os recantos deste País, que, pressionados pelas condições adversas de vida,

encontraram em Rondônia uma possibilidade de semear e colher, porque a terra era farta e fértil.

Em virtude do fracasso da reforma agrária no sul do País, onde os governos da época não tiveram decisão política para implementá-la, de modo a dar terra a quem dela necessita como forma de sobrevivência, como forma de vida, os brasileiros de todos os recantos foram impelidos para Rondônia, a fim de formar uma nova civilização, um novo estado. As condições adversas desses páramos remotos transformaram milhares e milhares de pessoas em vítimas, que sucumbiram e semearam, ao longo dos caminhos, seus corpos, como que sementes a clamar por justiça e por um porvir melhor para todos. Muitos deles lá ainda estão sem campa, sem uma cruz sequer para demarcar-lhes onde tiveram a última morada.

Esta é uma História de sofrimento, de dor e de vidas. Hoje, temos mais de três milhões de pessoas condenadas ao descalço e à desconsideração da Pátria, porque nós, em Rondônia, somos tratados como cidadãos de segunda categoria. Diante dessa campanha armada à luz de princípios e ideais sobre os quais devemos refletir e reconsiderar, que dizem respeito à questão ecológica, cada trabalhador é tratado como um delinquente que abate árvores.

Como vamos dar condições de vida a essa gente que precisa trocar a floresta pelo plantio da lavoura? Que precisa retirar a floresta para produzir alimento capaz de suprir o País e a si própria? E estamos muito preocupados com os rumos dos acontecimentos, porque vemos no Brasil que todos cedem às pressões internacionais, e o nosso conceito de soberania, de independência e de dignidade nacional, nesta hora, é colocado sob suspeita e sob reserva. É uma condicionante contra a qual temos que nos rebelar, porquanto basta de ver que este País sente uma necessidade de servidão voluntária. O Brasil é independente e a Amazônia é nossa. Porém, para conquistar um futuro que seja à imagem e à semelhança da grandeza deste País, é preciso que os nossos governantes estejam também, pelo menos, à altura da dimensão territorial desta imensa Terra brasileira.

Verifica-se, porém, que não nos libertamos ainda do espírito do colonizador que atua por muitos e muitos anos sobre o colonizado.

É uma questão que eu gostaria de refletir com maior profundidade, e o farei oportunamente, não é possível manter sobre nós a submissão genuflecta do devedor diante do credor.

O devedor inadimplente no Direito Romano tinha laços de submissão, inclusive de servidão e até de submissão à vontade do credor, que detinha o direito de vida e de morte; mas há muito foi expungido do direito das obrigações essa cláusula retrógrada, essa cláusula inumana. O chamado nexo obrigacional. Temos uma dívida cuja procedência é justa: o Parlamento brasileiro ainda deve à Nação uma auditoria mais séria, mas, diante dessas pressões, está cedendo a interesses alienígenas, a interesses que vêm de fora e querem ditar uma bula de normas de comportamento ao Governo e ao povo brasileiro.

Evoco, aqui, um sentido mais elementar de soberania e de dignidade nacional, quando vejo que sobre a Amazônia valem mais os ditames vindos de fora do que as aspirações, os anseios e os temores do povo que lá habita.

São 3 milhões de pessoas em Rondônia que adentraram nas matas virgens para fundar um estado e uma nova civilização, uma tentativa que até então a Humanidade carecia, uma experiência grande e suficiente para dar foros de ciência à ocupação dos trópicos úmidos.

Como sabemos, a tecnologia a respeito da ocupação da Amazônia ainda não tem condições de oferecer soluções apropriadas para ditar qual a melhor maneira de se ocupar essa imensa parte do Território Nacional.

Tem-se feito ciência a partir dos jardins suspensos do Rio de Janeiro, de Estocolmo ou de Paris, mas nunca chegou-se à Amazônia para, ali, nos centros de pesquisa, buscar uma solução que seja realista, fundada naquele ecossistema, naquelas condições adversas de clima e solo, naqueles confins do isolamento.

Não aceitamos que se recolha ora nos cientistas viajantes que percorreram a Amazônia no século passado, ora em observações procedidas em cima de preconceitos do que em cima de conhecimento concreto que só a pesquisa local é capaz de oferecer.

Percebo que essas milhares de pessoas que lá se concentraram, oferecendo como credencial, como garantia, a própria vida, estão hoje relegados ao

mais adverso e perverso abandonado.

Temos um crédito. Srs. Senadores, para com a Pátria de milhares e milhares de pessoas que ali estão ainda esperando que o Brasil reconheça esse esforço, senão em vida, pelo menos na morte, porque ainda não foi sequer dada a atenção necessária para que a Amazônia e, sobretudo, que Rondônia figurasse no concerto nacional como um estado que está prestando não apenas um serviço para si, mas um serviço para o Brasil e para o Mundo.

A colonização ali encetada envolve milhares de pessoas perdidas ao longo das linhas, nos confins da floresta. E, lá, isolados, esperam que a Nação se comova e faça o desenvolvimento efetivo da Região, outorgando-lhes os recursos essenciais para o seu crescimento, para a grandeza de todos nós e de todo este País.

No entanto, verifica-se que esta política nefasta é antiamazônica. Já se esboça o corte total dos incentivos fiscais para a Região Amazônica, principalmente para Rondônia. Já o pacote agrícola discriminou Rondônia.

Há uma indesejável intenção de paralisar a BR-364 impedindo-a de atingir o Pacífico. Seria de grande benefício ao País se essa estrada alcançasse o Pacífico, porquanto o escoamento da produção regional e da produção nacional alcançaria o exterior a custo bem inferior aos altos gastos com o transporte que se faz na rota via os portos do Rio de Janeiro, Santos ou do Centro-Sul, em geral.

Está aí armada uma campanha a favor da ecologia, com pretexto ecológico. Na realidade, quer-se esconder as grandes riquezas da Amazônia que jazem no subsolo dessa grande parte do Planeta.

Não é nenhum privilégio que a Amazônia tenha incomensurável riqueza mineral. Na partilha do Universo, coube-lhe, por certo, uma parte da riqueza mineral que assiste a todas as nações e também ao Brasil.

Trago à colação o testemunho pessoal de um exemplo que pude verificar, a descoberta da reserva mineral Pitanga, e a descoberta de Bom Futuro fez com que o preço do estanho no mercado internacional sofresse uma modificação considerável, porque a quantidade da produção mineral dessas minas modificou o panorama do mercado internacional, e os trustes

internacionais não querem ser incomodados por tupiniquins, pelo povo, pelo garimpeiro, pelo minerador que lá, descortinado o manto da floresta, por certo chegará ao âmago da riqueza das nossas grandes reservas minerais. Voltarei a esta tribuna com elementos mais convincentes, com dados, números que são exatamente os argumentos que até sensibilizam os parvos. Para o homem culto basta a abstração e a reflexão filosófica sobre o tema, porque é capaz de extrair deles o conhecimento inabalável dos princípios que devem nortear a vida de todo homem público.

Srs. Senadores, a situação de Rondônia é preocupante. A BR-364 está morrendo no trecho Cuiabá-Porto Velho. Com o tráfego constante das riquezas daquela região, aquele trecho encontra-se intransitável. São buracos por todo o seu dorso. E o transporte da produção de Rondônia, ou do Sul do País para Rondônia, torna-se um verdadeiro martírio para os transportadores, para os caminhoneiros. Não nos podemos calar.

Invoco o respeito nacional, a firme vontade, mormente à decisão irremovível daquela gente que está construindo uma ocupação dos vazios amazônicos, em condições tão adversas.

Queremos trazer para esta Casa o apelo dessa gente que necessita que o Brasil lhe dê as vistas e as mãos para tirá-la da miséria, da ameaça de retrocesso a que está submetida e condenada ao fracasso.

Não podemos continuar nesta postura de submissão aos interesses internacionais. Não podemos, a título de modernidade, a título de abertura para o mercado internacional, renunciar à grandeza nacional. Não podemos abrir mão da nossa independência. É preciso, de uma vez por todas, nos libertar dessa pressão psicológica do colonizador sobre o colonizado. É preciso buscar, no conhecimento dos pensadores, talvez, os conceitos mais elementares do que é o sentido de liberdade, de soberania e de independência, porque esta vocação à servidão voluntária, por certo, após 150 anos de Independência, ainda não saiu da cabeça de grande parte do pensamento nacional, e sobretudo dos nossos governantes.

É por isso que não devemos aceitar — e aqui conclamo todos os homens de bem desta Casa, todos os senadores, para que pensemos sobre esta angustiante questão, sobretudo

quando se está negociando as condições de pagamento da dívida externa. É hora de ter claro que, no direito de obrigações, não existe mais a submissão absoluta do devedor inadimplente ao credor.

É hora de pensarmos que a Amazônia precisa chegar a Brasília, para ser respeitada e ser ouvida. Em sendo ouvida e respeitada, que se pague essa dívida de gratidão para com o povo que ousou ocupar a selva e formar uma nova civilização.

Queremos, mais uma vez, convocar esta Casa, convocar o Poder Executivo para que, juntos, encontremos uma saída digna para a Amazônia, para a questão ecológica. Vamos, sim, preservar os nossos recursos renováveis, vamos preservar esses recursos naturais, mas sabendo que preservar é, primeiramente, aproveitá-los racionalmente.

Não podemos alimentar a fome e a miséria de centenas, de milhares de brasileiros à custa da pressão internacional, que veda a ocupação definitiva da Amazônia.

Vamos buscar uma forma adequada de ocupação a partir da pesquisa científica, feita não apenas por brasileiros, como também por cientistas de todos os quadrantes do universo que vierem nos auxiliar nessa tarefa. Mas não aceitamos que nos ditem normas lá de fora.

Queremos a cooperação internacional para poderemos ocupar ecologicamente a Amazônia, queremos que essa cooperação venha a partir da contribuição, do conhecimento humano, mas que venha, sobretudo, para servir ao Brasil e à humanidade. Não aceitamos essa baleia de que o oxigênio da Amazônia alimenta o mundo. Esta é uma conversa tola e que não merece, em momento algum, ser levada a sério. Esta é uma infantilidade que nos querem impingir, para continuarmos no subdesenvolvimento, para que as riquezas do Brasil sejam a reserva dos grandes trustes internacionais, para que as riquezas da Amazônia permaneçam lá adormecidas, como estão desde o gêneses, sem que o homem brasileiro possa extrair delas uma vantagem para a melhoria das condições de vida do nosso povo.

Alerto, Sr. Presidente, para que o Poder Executivo, nesta hora em que necessita da união da Pátria em torno de si mesmo para sair da crise em que estamos afundados, suplico ao Poder Executivo para que também ausculta a população de Rondônia, e lá, percorrendo

linha por linha, haurindo, inclusive, na sabedoria dos costumes que o seringueiro nos ofertou, como um manancial precioso, quando conseguiu estabelecer uma harmonia entre a atividade econômica e a natureza, que, haurindo a sabedoria dos costumes, a sabedoria da experiência, deu ao País um projeto sério e definitivo, para a exploração da Amazônia e de Rondônia. Por isso, é importante que a BR-364 seja recuperada e prossiga pelo Acre a fora, até chegar ao Oceano Pacífico, pois ela é uma artéria essencial ao desenvolvimento regional, um canal decisivo para a exportação da produção brasileira e sobremaneira de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi do Secretário do Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista, uma nota técnica da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República. Gostaria, Sr. Presidente, que essa nota ficasse nos Anais desta Casa, e ainda gostaria de comentá-la nos seus principais tópicos, porque é profundamente esclarecedora e traz uma luz definitiva aos assuntos que tem sido mal compreendidos.

O chefe da Assessoria Jurídica em exercício diz o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Assunto: Os Fundos de Investimentos do Nordeste — Finor e da Amazônia — FINAM e os incentivos que os custeiam (Decreto-Lei nº 1.376/74), em face do disposto nos arts. 36 e 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na 6ª-feira, 12 de outubro, matérias da Folha de S. Paulo argüíram eventuais vícios de inconstitucionalidade em procedimentos do Governo Federal quanto a incentivos fiscais regionais e a fundos existentes, especificamente o FINOR (Fundo de Investimento do Nordeste) e o FINAM (Fundo de Investimento da Amazônia).

O assunto merece esclarecimentos, à vista de dispo-

sições da Carta Política e da legislação específica infraconstitucional.

Dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 36. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interessem a defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos." (grifei.)

"Art. 41. Os Poderes Executivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios reavaliarão todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo aos Poderes Legislativos respectivos as medidas cabíveis (grifei!).

§ 1º Considerar-se-ão revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não forem confirmados por lei.

Os dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, antes transcritos, cuidam, cada um por seu turno, da reavaliação e eventual ratificação de fundos existentes na data de promulgação da Constituição, "excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar o patrimônio privado" — art. 36 — e da reavaliação e eventual confirmação dos incentivos fiscais de natureza setorial, também existentes na data da promulgação da Constituição — art. 41.

Para o entendimento adequado do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que respeita ao Finor e ao Finam, impõe-se considerar que esses fundos contam com recursos de diversas origens, expressamente consignados em lei (art. 3º do Decreto-Lei 1.376/74, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.304/86), dentre as quais as deduções do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, facultadas às pessoas jurídicas, nos termos seguintes:

Lei nº 4.239, de 27-6-63, com a redação dada pela Lei nº 4.869, de 1ª-12-65

"Art. 18. A pessoa jurídica poderá descontar do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, que deva pagar:

b) até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto e adicionais não restituíveis, referidos neste artigo, para fins de reinvestimento ou aplicação em projetos agrícolas, industriais e de telecomunicações entre comunidades da área de atuação da Sudene, que esta autarquia tenha declarado ou venha a declarar, na forma deste artigo, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste."

Decreto-Lei nº 756, de 11-8-69

Art. 1º Todas as pessoas jurídicas registradas no País poderão deduzir do Imposto de Renda e seus adicionais não restituíveis:

b) até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos agrícolas, pecuários, industriais e de serviços básicos que a Sudam declare, para os fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da Amazônia."

As percentagens antes referidas foram reduzidas para 40% (quarenta por cento), por força do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987 (art. 12, III).

Ora, essa dispensa parcial de Imposto de Renda não é senão isenção tributária, forma de exclusão parcial do crédito tributário (art. 175, I, do Código Tributário Nacional).

De outro lado, os recursos correspondentes aos incentivos ou são destinados à integralização de capital dos denominados "projetos próprios" do investidor-contribuinte (art. 18) ou à aquisição de quotas do Finor, cujos certificados podem servir à compra de ações das empresas incentivadas, nos leilões específicos.

Assim como concebidos na legislação específica, o Finor e o Finam são fundos resultantes de isenções fiscais que integram patrimônio privado.

Em consequência, nos precisos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não estavam, como não estão, sujeitos à ratificação congressual, tornada compulsória em relação aos demais fundos pelo citado dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Imaginemos, porém, só por excesso de argumentação, que o Finor e o Finam estivessem sujeitos à ratificação pelo Congresso Nacional. Que não estão.

Ora, a Constituição não estabeleceu nenhum procedimento específico para essa ratificação. Em consequência, a matéria há que ser tratada em qualquer lei.

Pois bem: já na vigência da nova Constituição, foi promulgada a Lei nº 7.918, de 7 de dezembro de 1989, que "dispõe sobre a correção monetária das deduções de imposto sobre a Renda e dos saldos credores dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências".

A simples leitura da lei, mesmo por parte de pessoas leigas, conduzirá à conclusão de que tanto o Finor como o Finam, bem como os próprios incentivos fiscais que os custeiam, estão ratificados:

"Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1990 — ano-base de 1989, os valores das deduções do imposto sobre a Renda de que trata o Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, ..., serão recolhidos e transferidos aos Fundos de Investimentos do Nordeste — FINOR e da Amazônia — FINAM..."

"Art. 2º As importâncias recolhidas, a qualquer título, para crédito do Finor e do Finam serão mantidas..."

Em resumo: ainda que não estivessem sujeitos à ratificação de que trata o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Finor e o Finam foram ratificados pela Lei nº 7.918, de 7-12-89.

Além disto, a Lei nº 8.034/90 determinou a reavaliação dos incentivos vinculados ao Finor e ao Finam, fixando prazo até 30 de outubro corrente, "de

forma a possibilitar o encaminhamento das medidas corretivas cabíveis".

É fora de qualquer dúvida que não há relação de sinonímia entre correção e extinção dos citados incentivos. De outro lado, embora não alcançados pelos arts. 36 e 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nada impede que o Poder Executivo reavalie o Finor e o Finam e os incentivos fiscais a eles vinculados, para o efeito de submeter ao Congresso projeto de lei, até mesmo para extingui-los, embora conhecidas as posições do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e do Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, no sentido de mantê-los, aperfeiçoando-os."

O Sr. Antônio Luiz Maya — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Com todo prazer, nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O Sr. Antônio Luiz Maya — Nobre Senador João Lobo, V. Exª traz ao debate assunto da maior importância e relevância, que tem sido objeto de muitas considerações, de muitas reflexões, porque é impossível haver desenvolvimento regional sem esses investimentos. Tivemos a oportunidade, às vésperas de completar os 2 anos da aprovação da Constituição, de aprovar, a nível de Senado Federal, a renovação de todos esses investimentos, desses Fundos de Investimento, entre eles o Finam, o Finor e outros mais, num total de 6 ou 7, que são indispensáveis para o desenvolvimento regional. No meu estado, os fundos destinados ao Centro-Oeste estão sendo muito disputados e objeto de aprovação de diversos projetos fundamentais para o prosseguimento do desenvolvimento regional. Hoje, Tocantins está na região Norte, e é o Finam que nos interessa. Por isso, julgo da maior importância V. Exª mandar registrar, nos Anais desta Casa, o parecer técnico da Secretaria do Desenvolvimento Regional. Recebemos este parecer técnico, que analisamos, e ficamos satisfeitos, porque ali está a resposta. Exatamente porque estava às vésperas da aprovação, ou não, talvez fossem extintos esses investimentos. Nobre senador, receba as nossas congratulações, os nossos aplausos, por considerarmos que o assunto é relevante e merece destaque especial nos Anais do Senado Federal.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço ao Senador Antônio Luiz Maya o aparte que vem abrilhantar o meu discurso.

Prossigo, Sr. Presidente, na leitura da nota técnica, que, por si só, diz tudo que há sobre o assunto e explica, coloca meridianamente uma luz sobre todos esses quiproquós que a imprensa tem procurado criar em torno da extinção de fundos regionais ou setoriais.

"Para a reavaliação prevista na Lei nº 8.034/90, que não se confunde com a ratificação de que trata o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Decreto nº 99.435, de 1º de agosto de 1990, constituiu Comissão de Reavaliação de Incentivos Fiscais, composta pela Exmª Srª Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, que a preside, pelo Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, pelo Secretário Nacional de Planejamento e pelo Secretário da Fazenda Nacional. Designou-se à Secretaria Técnica dessa comissão prazo até 30 de setembro passado para oferecer à comissão o relatório final de reavaliação. Esse prazo foi estendido até o dia 12 de outubro de 1990, pelo Decreto nº 99.557, de 2 de outubro de 1990

A Secretaria do Desenvolvimento Regional apresentou à Secretaria Técnica, antes do final de setembro passado, anteprojeto de texto legislativo sobre os incentivos fiscais, ainda pendente de exame e discussão no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Quanto à reavaliação dos incentivos fiscais, de que trata o art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a providência alcança apenas os incentivos de natureza setorial.

Não é o caso dos incentivos fiscais, que provisionam o Finor e o Finam, que são incentivos regionais. São setoriais os incentivos voltados para pesca, turismo, florestamento e reflorestamento, desenvolvimento científico e tecnológico, informática, desenvolvimento industrial, etc.

A Constituição vigente também estabeleceu que:

"Art. 49.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

.....
 III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

.....
 Ademais, como já expresso, os incentivos fiscais que suportam o Finam e o Finor, fundos resultantes de dedução do Imposto de Renda, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, tiveram a correção monetária sobre o respectivo valor disciplinada pela Lei nº 7.918, de 7 de dezembro de 1989, posterior, assim, à vigência da nova Constituição."

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Senador João Lobo, concede-me V.Exª um aparte?

O SR. JOÃO LOBO - Com muito prazer, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Estamos ouvindo o pronunciamento de V. Exª, de grande oportunidade, pois o que se há falado no País ultimamente diz respeito ao tema de sua fala esta tarde no Senado da República. Há fundados temores sobre a continuidade dos incentivos fiscais, embora tenham eles, como bem demonstra V. Exª em sua fala, uma base constitucional e uma base legal. O que se sabe, no entanto, é que o Governo federal pretende modificações profundas neste setor. E correm até rumores, não sei se bem fundados, de que é possível a extinção da Sudene, e esses incentivos passarem a constar da mecânica do Banco do Nordeste do Brasil, no que se refere à nossa região, o Nordeste, e, naturalmente outros incentivos, todos atinentes às suas regiões, através dos bancos regionais. Há uma grande apreensão de nós todos, do Piauí, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, há uma grande apreensão, repito, porque, na verdade, não se justifica a extinção desses benefícios, que chamamos incentivos. V. Exª conhece muito bem o projeto de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que já tramita nesta Casa, e sabemos nós que o empenho de nossa Bancada nordestina é exatamente na defesa desses incentivos. Há que se estranhar que essas extinções, anunciadas, premeditadas, previstas, não tenham, como não têm uma base constitucional. V. Exª acaba de se referir exatamente à base constitu-

cional e à base legal do instituto que é o incentivo. Quero apoiar V. Exª pela análise que faz em seu pronunciamento, augurando que nós todos cumpramos com o nosso dever exatamente dissertando sobre matérias de magna importância para a sofrida região que é o Nordeste brasileiro.

O SR. JOÃO LOBO - Agradeço a V. Exª o aparte, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que incorporo ao meu pronunciamento. Acredito que, pelo menos do que tem sido possível captar dos pronunciamentos do Senhor Presidente da República, e mais notadamente, mais contundentemente, do Secretário do Desenvolvimento Regional, não é intenção nem pensamento deles a extinção da Sudene ou o desvirtuamento dos fundos do Finor ou do Finam. É evidente que o aperfeiçoamento está sendo processado. A reavaliação, conforme a medida provisória, está sendo feita e essa apreciação - conforme a nota que estou lendo - já foi oferecida pela Secretaria do Desenvolvimento Regional à Presidência da República.

"Em conclusão: os incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei nº 1.376 (art. 1º, parágrafo único), por serem de natureza regional, não estavam nem estão sujeitos à confirmação, para os efeitos do § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com relação à Mensagem nº 708, de 4 de outubro de 1990, dirigida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, acerca da ratificação de fundos em âmbito federal, para os efeitos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cabe esclarecer que ela não resulta de sugestão, proposta ou minuta de texto de autoria do Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, como noticiado pela Folha de S. Paulo, nas matérias referidas nesta nota."

Sr. Presidente, essa nota técnica é assinada pelo Dr. Raimundo Nonato Botelho de Noronha, respondendo pela Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

Em vista do que foi expendido pelo Sr. Procurador, não há mais o que se discutir sobre a continuidade e a validade desses fundos regionais, como o Finam e o Finor. Resta essa avaliação, que é uma posição

da Secretaria do Desenvolvimento Regional, que está sendo feita e já foi submetida ao Senhor Presidente da República, que encaminhou mensagem a esta Casa, dando a sua idéia sobre a validade e a continuidade de tais incentivos fiscais.

Eram estas as minhas palavras, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior - Gilberto Miranda - Odacir Soares - Amir Lando - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Ruy Bacelar - Gerson Camata - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Affonso Camargo - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Comissão Diretora, em sua última reunião, aprovou, na forma do art. 384 do Regimento Interno, a lista sextupla a ser submetida a plenário para a escolha dos representantes do Senado Federal no Conselho da República.

A votação deverá ser por escrutínio secreto. Assim, a Mesa incluirá dita matéria na Ordem do Dia de amanhã e, desde logo, convoca os Srs. Senadores para as respectivas votações.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c. do Regimento Interno)

Discussão, em turno Único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989. (Dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Sr. Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº DECL/DAI/DCS/118/XPRO L00 G11, de 25-5-90, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba", assinado em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

2. De conformidade com a Exposição de Motivos supracitada, o "Convênio" em referência "estabelece regras básicas do relacionamento entre os dois países no campo comercial", além do que "institui uma Comissão Mista de Comércio Exterior para assegurar a execução do Convênio e examinar questões relativas ao desenvolvimento de intercâmbio entre o Brasil e Cuba".

3. O preâmbulo do citado "Convênio" chama a atenção para o fato de Cuba e Brasil serem membros do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), "em conformidade com o qual se regerá o seu intercâmbio comercial bilateral", lembra, ainda, que ambos os países regem-se pela "Carta da Organização das Nações Unidas" e pelo "Espírito de Integração Latino-Americana...".

4. No articulado do "Convênio" devem ser ressaltados:

Artigo II - A extensão recíproca entre as Partes Contratantes da cláusula do tratamento de "Nação Mais Favorecida" aos impostos aduaneiros e outros gravames incidentes no comércio exterior entre ambos os países, inclusive no concernente às formalidades alfandegárias. Entretanto, tal cláusula não será aplicada às vantagens, facilidades ou favores fiscais concedidas por cada Parte Contratante a países limítrofes, bem como aos demais membros da Zona de Livre Comércio, União Aduaneira e acordos de integração econômica de que seja parte integrante. Nas mesmas condições, o princípio não será aplicado também às vantagens obtidas pelas Partes Contratantes "em decorrência de acordos comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento dos quais uma das Partes Contratantes não participe".

ARTIGO V - Dentro do "Convênio", a reexportação de merca-

dorias objeto do intercâmbio ali disciplinado dependerá de consulta e "... autorização prévia das autoridades competentes do país de origem das mercadorias", isto é, do país de sua fabricação.

ARTIGO VII - O compromisso mútuo de proteção dos "... direitos de propriedade industrial em seus respectivos territórios contra formas desleais de concorrência associadas à apropriação fraudulenta de marcas de produtos originários da outra Parte Contratante....".

ARTIGO XII - O texto do "Convênio" não será interpretado como impedimento "para a adoção e cumprimento de medidas destinadas à:

a) aplicação de leis e regulamentos de segurança;

b) regulamentação das importações e exportações de armas, munições e outros materiais de guerra; e

c) identificação da qualidade dos produtos e de normas sanitárias."

5. Em face do exposto, acreditamos que o presente ato internacional contribuirá, efetivamente, para a ampliação e o fortalecimento do intercâmbio comercial existente entre Brasil e Cuba. Portanto, somos pela aprovação do "Convênio Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba", celebrado em Brasília, em 16 de outubro de 1989.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto do art. 168 do Regimento Interno, não se procederá nenhuma votação de proposição nas sessões das segundas e sextas-feiras.

Assim sendo, a matéria permanecerá na Ordem do Dia até amanhã, em fase de votação, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 299, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art.

336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Me- nezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências. (Dependendo de parecer).

A Presidência determina a retirada da matéria da Ordem do Dia de hoje, nos termos do art. 175, letra "c", do Regimento Interno, devendo figurar na Ordem do Dia da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 55, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do requerimento de urgência para a matéria tirou a oportunidade dos Srs. Senadores apresentarem emendas perante a Mesa, nos termos do art. 235, inciso II, letra "e", do Regimento Interno.

Assim sendo, fica facultada a apresentação de emenda nesta oportunidade.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá nenhuma votação de proposição nas sessões do Senado das segundas e sextas-feiras.

A matéria permanecerá na Ordem do Dia até amanhã, em fase de votação, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de

propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 206 e 285, de 1990, da Comissão

- Do Distrito Federal, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável, com as alterações propostas através da Mensagem nº 108, de 1990-DF.

Em discussão a matéria, em turno único.

Com a palavra, o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não abrihantaria discurso nenhum em lugar nenhum citar De Gaulle naquela velha frase: "O Brasil não é um País sério". Mas pergunto se a hipótese que irei levantar é correta, se este projeto é sério.

Sr. Presidente, ouvi uma conversa e tomo a liberdade de citá-la aqui como uma mentira, como um boato, no sentido de que o Supremo Tribunal Federal estaria pensando em um ato administrativo para que os Ministros, que são onze, e um Procurador-Geral da República, pudessem adquirir os doze apartamentos que ocupam. Não acredito nessa conversa, porque teria de voltar a pensar na frase que De Gaulle disse: "O Brasil não é um País sério"; literalmente significa que o Brasil é um país sem-vergonha.

Se o Supremo Tribunal Federal pretende vender, ou se os Ministros do Supremo Tribunal Federal pretendem um ato administrativo ou uma lei para adquirir os seus apartamentos, pergunto: se eu ingressasse neste Senado com um projeto de lei para nós, senadores, adquirirmos os apartamentos que estamos ocupando, esse projeto não seria isonomicamente o mesmo projeto do Supremo Tribunal Federal?

Se isso se tornar realidade, Sr. Presidente, teremos que formular um requerimento de informações ao Presidente Collor, perguntando se Sua Excelência entende que, até o final do seu Governo, o Executivo terá condições de construir uma nova Brasília. É ou não é verdade?

Os apartamentos dos senadores não podem ser colocados à venda, Sr. Presidente. Os apartamentos dos Ministros do Supre-

mo Tribunal Federal não podem ser colocados à venda. Não seria sério. Eu não acredito que essas conversas que estou ouvindo por detrás dos bastidores sejam verdadeiras. Mas existem outras coisas que, salvo explicação no sentido de que estou equivocado, também me parecem incorretas.

Sr. Presidente, este Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, precisa ser levado a sério, como qualquer projeto de lei.

Vou perguntar aos nobres senadores presentes se estou equivocado, se estou interpretando mal esse projeto. Se não o estou, este projeto em parte é sem-vergonha, isto é, não é sério.

Sr. Presidente, pelo amor de Deus, ilumine-me com a sua inteligência. Veja se estou lendo bem o projeto.

"Art. 1º É o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a alienar, mediante concorrência pública...

§ 2º Não se incluem na autorização a que se refere esse artigo - os imóveis ocupados por Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal."

Estou lendo bem, Sr. Presidente?

Esta é uma regra moral, ética. Não podemos fazer uma lei vendendo os imóveis ocupados pelos Senadores - seria imoralíssimo - e o Supremo Tribunal Federal não pode realizar, elaborar um ato administrativo ou um projeto de lei que permita a venda dos imóveis ocupados pelos Ministros. Seria imoralíssimo.

Logo, a regra que exclui da autorização para alienar os imóveis ocupados por Conselheiros do Tribunal de Contas Federal é uma regra moral; mas leiam as palavras que se seguem: "...salvo sua expressão manifestação em contrário no prazo de 20 dias", o que significa que os imóveis serão vendidos.

Não sério significa literalmente sem-vergonha!

Se estou interpretando corretamente, isso é uma imoralidade, e antes de votarmos este projeto, Sr. Presidente, pelo menos, em nome do futuro de nossa Pátria, vamos colher, junto ao Presidente da República, uma informação, no sentido de que haja ou não possibilidade de construir, até o

fim do Governo Collor, uma nova Brasília.

Onde é que vão residir os novos Conselheiros? Onde é que vão residir os novos senadores? Onde é que vão residir os novos senadores? Onde é que vão residir os novos Ministros do Supremo Tribunal Federal?

Onde é que nós andamos?

Sr. Presidente, este projeto, em nome da nossa honra, não pode passar assim.

Pelo amor de Deus, Sr. Presidente, pelo amor de Deus, não pode passar assim! Isso é uma irregularidade!

Agora, vejamos o art. 7º, Sr. Presidente:

"Art. 7º. A venda dos imóveis funcionais somente será efetuada para os atuais ocupantes não proprietários de outro imóvel residencial no Distrito Federal".

A lei pela qual se iniciou o processo de venda dos imóveis funcionais, no seu art. 7º, diz assim:

"Art. 7º. A venda dos imóveis funcionais somente será efetuada para os atuais ocupantes não proprietários de outro imóvel residencial..."

"Os atuais ocupantes" desta lei eram os ocupantes daquela época. Pensem bem no que estou dizendo! E "os atuais ocupantes deste projeto" são os ocupantes atuais, e "os atuais ocupantes" de amanhã serão os do futuro. O que significa que a palavra "atualidade" está adquirindo, através de um subreptício processo de corrupção, três sentidos. O passado é atual, o presente é atual e o futuro é atual. Quer dizer, "atual" não tem mais sentido nenhum.

Sr. Presidente, falei apenas com três advogados do foro de Brasília. Desde a data da lei que dispôs sobre alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, esses advogados, somando as suas causas, isto é, as separações e os divórcios que realizaram, trabalharam praticamente em quase 300 separações ou divórcios. Três advogados realizaram cerca de 300 separações depois da primeira lei. Se nós fizermos um levantamento - e se este dado que apresento é correto - são milhares de separações. Por quê? Porque a lei disse: "Os atuais ocupantes", os ocupantes na data da primeira lei e cada

uma das "leizinhas" particulares dizem: "Os atuais ocupantes", os da data das leis. O que significa que a atualidade de ontem continua sendo a atualidade de hoje e será, evidentemente, a atualidade do futuro.

Sr. Presidente, não é sério! Não é sério, Sr. Presidente! Precisamos fazer alguma coisa, porque amanhã, na imprensa — e não temos sequer o direito de reclamar —, dirão que o Senado aprovou, o Bisol aprovou, o Sr. Presidente contribuiu para a aprovação. Eles não têm a obrigação de individualizar as responsabilidades. Vamos calar a boca e deixar que a verdade generalizada cometa sua injustiça ou vamos assumir atitudinalmente uma iniciativa para acabar com isso?

Este projeto não pode passar, porque não é sério nesta parte, e não é sério significa literalmente "sem-vergonha".

O Sr. Odacir Soares — Permitte-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Concedo o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Solidarizo-me com V. Ex.^a, V. Ex.^a tem inteira razão. V. Ex.^a levanta uma questão da maior relevância, uma questão eminentemente ética, inclusive. Apenas lembraria V. Ex.^a que nós, Senado Federal, estamos exatamente com essa advertência que V. Ex.^a faz, dentro do processo legislativo, estamos em condições de, no momento adequado, não aprovar essa matéria. A matéria não está consumada. V. Ex.^a levanta uma questão essencial, fundamental, que me parece, inclusive, procedente. Sob este aspecto solidarizo-me com V. Ex.^a, apenas observando que, com a sua advertência, nós, o Senado, temos condições de rejeitar o projeto, de rejeitar a matéria. Este meu aparte ao seu discurso, com a minha solidariedade.

O Sr. JOSÉ PAULO BISOL — Agradeço a V. Ex.^a a responsável contribuição.

E o que tinha a dizer, já o disse. Em último caso, Sr. Presidente, estou suplicando para que esta matéria, a do art. 1.^o, § 2.^o, inciso II, sofra destaque pelo menos da expressão... "Salvo sua expressão manifestação em contrário no prazo de 20 dias a contar da vigência desta lei".

Com este destaque, o dispositivo fica purificado. E destaque para elaboração de projeto autônomo relativamente ao art.

7.^o, para que aqueles casais que se separaram ou divorciaram fizessem não tenham condições de adquirir o imóvel se um deles, à época da primeira lei, era proprietário de outro.

Ou fazemos isso ou ouviremos a velha cantilena de que o Senado Federal brasileiro não é sério!

Fica, desde já, como última hipótese, pelo menos em termos de protestos, a minha solicitação de destaque dos dois dispositivos nos termos em que me pronunciei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos outra vez diante de um assunto inerente ao Distrito Federal. Pelo meu ponto particular, estando tão próxima a instalação da Câmara Distrital de Brasília, eu deixaria essa matéria para o novo órgão com muita razão, porque, na verdade, a Comissão do Distrito Federal substitui a Assembleia Legislativa do Distrito Federal, digamos assim, para que fique muito claro, até que esta seja instalada.

Mas, entendo eu que esta substituição deve ser dos casos, absolutamente urgentes, naquilo que seja necessário que ocorra logo.

Aqui já houve um projeto do brilhante Deputado Augusto Carvalho e que contou com o meu apoio, como projetos de V. Ex.^a contaram com o meu apoio, mas porque via eu, naquela época, a oportunidade da matéria. Mas vir até aqui, alongar-se até aqui, acho que já é hora de esperarmos por um princípio ético, por um princípio plenamente moral pela instalação da Câmara Distrital de Brasília.

Há pouco, Sr. Presidente, dei um parecer aqui para que o Senado não intervisse em assuntos do novo poder com deliberações que se projetariam quando ele já estivesse instalado, por entender que havia inconstitucionalidade, porque uma coisa é substituir o órgão, outra é intrometer-se nele; é absolutamente diferente.

Aqui, pela época em que estamos, final de outubro, faltando poucos dias para o encerramento do período legislativo, 45 ou 46 dias, acho que devíamos esperar pela Câmara Legislativa.

Ouvi a discussão do nobre Senador José Paulo Bisol, e não tenho como deixar de apoiá-lo na observação que fez. Acontece que todos os assuntos do Distrito Federal que chegam ao Senado são mais emocionais do que os demais assuntos da Nação.

Tudo que diz respeito ao Distrito Federal é para ontem, é urgentíssimo, ninguém pode meditar, ninguém pode pensar, há uma pressão, há um nervosismo, há algo absolutamente desnecessário. Por quê? Porque o Distrito Federal tornou-se uma célula nervosa do processo político brasileiro, até de certo modo muito explicável pelo momento de conquistas democráticas, momento que é vivido aqui, por excelência.

Nota-se que há uma grande ansia por se ver essa Assembleia. A eleição aqui foi muito bonita, não fora ter sido turvada por uma má interpretação da Justiça Eleitoral, que permitiu a reeleição do governador.

O Sr. MEIRA FILHO — Senador Cid Sabóia de Carvalho, permite V. Ex.^a um breve, aliás, um brevíssimo aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex.^a com todo prazer, nobre Senador Meira Filho.

O Sr. MEIRA FILHO — Queria lembrar à Casa que a questão da venda dos imóveis funcionais do Distrito Federal sempre suscitou discussões, controvérsias no Senado Federal. Muito antes de ocupar honrosamente a cadeira de Senador, eu, como homem de rádio, já vivia as emoções da venda dos apartamentos funcionais. Tanto é que como funcionário do Ministério da Justiça, locutor da Voz do Brasil, tive o direito de comprar um apartamento funcional, na época do Governo do Presidente Castello Branco, porque a nós, funcionários federais, nos foi dado esse direito, líquido, indiscutível e insofismável, mas depois que foram vendidos alguns ou vários apartamentos o Presidente Castello Branco houve por bem não permitir que aquela venda continuasse; os que tinham sido vendidos permaneciam, daí para a frente não se venderia mais. Veja V. Ex.^a que até aquela época deviam ter surgido as mais diversas controvérsias a respeito do

assunto. O Senador José Paulo Bisol, ainda há pouco, dizia que alguém disse por aí a fora que o Brasil não é um País sério; felizmente quem disse isso já morreu, de maneira que não vale mais nada; o Brasil está vivo e continua na sua trilha de uma nação honrosa. Falo como homem que nasceu nesta terra e que se honra de ser brasileiro. O Senador José Paulo Bisol considerou isso uma "irregularidade".

Eu, como Senador da República, participei de várias discussões a respeito do assunto e digo com todo o respeito que o Senador me merece: Eu nunca me meti em irregularidade! Tenho também queimado as pestanas, tenho me debruçado sobre esse problema, com o interesse vivo de que encontrássemos uma solução, tanto é que apresentei um substitutivo a um projeto do Senador Alexandre Costa, está ali S. Ex.^a como testemunha, trabalhamos intensamente juntos, foi à Câmara e acabou não sendo aprovado. Por quê? Porque a venda dos imóveis funcionais sempre suscitou e há de suscitar várias discussões, várias opiniões em contrário, vários estudos, várias comissões, o que sem dúvida é, absolutamente, necessário. Agora, daí a dizer que estamos contendo irregularidade, não concordo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas, com toda certeza, o nobre Senador Paulo Bisol não quis atingir V. Ex.^a nem aos autores do projeto. S. Ex.^a quis sim atingir a realidade projetada pela disposição que seria, na verdade, ruim para o Tribunal de Contas. Seria o fato que resultaria da aquisição pelos atuais membros dos seus apartamentos e amanhã os futuros membros do mesmo Tribunal não disporiam de uma residência condigna, de um apartamento condigno, para que fosse possível exercer o mandato, residindo bem aqui em Brasília.

Quanto à honradez de V. Ex.^a, ninguém discute. O parecer de V. Ex.^a está aqui anexo ao processo e merece o maior respeito, mesmo porque V. Ex.^a tem o direito de pensar em sentido contrário, sem ser deselegante e sem ser amoral. Estamos numa democracia as pessoas podem se posicionar umas diferentemente das outras, sem que as diferenças signifiquem, evidentemente, o deslize de personalidade, coisa semelhante ou um delito moral, quem sabe.

Ninguém está imputando nada a V. Ex.^a e, no momento em que concordo com o Senador Paulo Bisol neste reparo, nem de longe desejo ferir o prezado e

limpo companheiro que temos aqui no Senado, que é V. Ex.^a, Senador Meira Filho. De nenhum modo, pretende o orador atingir V. Ex.^a e nem considera atingida a sua pessoa pelas considerações feitas anteriormente pelo orador que me antecedeu.

Mas, a verdade é que os imóveis do Senado, os do Supremo Tribunal Federal, os do Superior Tribunal de Justiça, os dos Tribunais de Contas, realmente não devem ser alienados. Não devem ser alienados porque vão quebrar a marcha natural; as pessoas chegam a esses cargos e não se demoram tanto. Quando se chega a um cargo de Ministro, já se chega com certa maturidade; logo se completa o período de aposentadoria e, depois de 5 anos, qualquer dia é dia para que o Ministro venha a se aposentar e outro Ministro substituirá aquele, devendo encontrar no Distrito Federal uma estrutura capaz de recebê-lo. Os Ministros indicados podem vir de Alagoas — é tão provável que os Ministros venham de Alagoas — poderão vir de outros Estados, com maior distância e deve, aqui, encontrar uma certa condição de residência.

Agora, faço aqui, como apoio ao Senador José Paulo Bisol, um adendo, um acréscimo a sua observação. Quando diz o projeto:

"§ 2º Não se incluem na autorização a que se refere este artigo:...

II — os ocupados por Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo sua expressa manifestação em contrário, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da vigência desta lei;..."

Acho que essa manifestação em contrário, este salvo, aqui, indica um caminho absolutamente regular dentro da técnica do Direito Nacional. As exceções do Direito, o Senador José Paulo Bisol sabe disso como eu sei, todos os bachareis em direito sabem, as exceções vêm, em via de regra, para justificarem a sistemática comum da lei. Daí dizer-se que a exceção confirma a regra; aqui é exceção mesmo...

O Sr. José Paulo Bisol — V. Ex.^a me permita um aparte.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não, ouço V. Ex.^a.

O Sr. José Paulo Bisol — Eu omiti uma observação no meu improviso, é que a Medida Provisória nº 149, que foi edita-

da em maio, acredito, ela já continha essa ressalva relativamente aos imóveis ocupados por ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Já continha a corrupção infelizmente. Mas acontece que esse prazo passou sem que ninguém se manifestasse, a partir da data da publicação da lei.

Então aquilo que já foi ultrapassado entrou em preclusão, como se diz juridicamente, é renovado pelas leis posteriores.

O Tribunal de Contas vai fazer a sua e vai começar de novo o prazo; o Supremo Tribunal vai fazer a sua e vai começar de novo o prazo. Está entendido o que eu queria dizer, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendi perfeitamente, nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Esta é a corrupção.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Está criado, portanto, um estado de expectativa sobre esse projeto. Em discutindo, eu discuto em contrário a esse dispositivo, pretendo, até na hora da votação, encaminhando, pedir a rejeição total do projeto, para que esperemos a Câmara Legislativa de Brasília, que com mais propriedade, com mais legitimidade, mais especificamente entendendo melhor do assunto e até com mais autoridade, acredito que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, possa melhor resolver a matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não havendo mais nenhum Senhor senador que queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria permanecerá na Ordem do Dia, até amanhã, em fase de votação, quando poderá ser processada.

No encaminhamento da votação, espera-se que este assunto seja definitivamente resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Em virtude da inexistência de quorum, deixa de ser votado o Requerimento nº 382, de 1990, lido no Expediente da presente sessão. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Por cessão do Senador Ruy Barcelar, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo aqui a tribuna para bater em alguns assuntos que me parecem importantes, aproveitando a presença dos Senadores Odacir Soares, Antônio Luiz Maya, Meira Filho, José Paulo Bisol, João Menezes, enfim, dos senadores presentes nesta tarde, inclusive a nobre presença de V. Ex.^a aqui no Senado Federal. Trata-se do Regime Jurídico Único dos servidores públicos da União. Quero dizer que estou estranhando alguns comportamentos atinentes a este assunto. Como o Governo José Sarney acabou há muito pouco tempo, pois o Governo Collor não tem um ano ainda de atividade, é possível a nós todos lembrarmos que tudo que vinha do Presidente Sarney era mal-dito, era errado, era irregular, era abusivo, era estranho e esse homem atravessou uma fase terrível na sua impopularidade; tudo, nós sabemos, em face da situação econômica tão difícil a que se entregou a Nação.

Aquelas pessoas que, há pouco tempo, por exemplo, não queriam aceitar o Regime Jurídico Único produzido no Governo Sarney estão hoje querendo que o substitutivo do Senado não tenha aprovação na Câmara dos Deputados e que se aprove exatamente a proposição do Governo Sarney. Por quê? Por que agora não é tão interessante ser contra Sarney. Agora, é bom ser a favor de Sarney para ficar contra Collor.

Ora, Sr. Presidente, acontece que, no meio dessa história, está o funcionalismo público federal, composto de pessoas sérias, de pessoas corretas, de abnegados trabalhadores do País que merecem respeito e que não podem ficar entregues a essa disputa emocional, a uma disputa político-emocional ou manter acesa determinada chama para desviar os olhos das derrotas consagradas em todo o País. Não pode ser assim.

É evidente que o Senado fez um substitutivo o mais racional possível, a média do entendimento nacional, porque o próprio Senado já havia se

pronunciado por uma fórmula idêntica, quando aprovou o projeto do Senador Mauro Benevides e porque tramitava na Câmara dos Deputados um projeto também muito semelhante, mandado pelo atual governo, o Governo Collor de Mello.

Então, no momento em que adotássemos, como sempre entendi que devia ser feito, a Lei nº 1.711 como Regime Jurídico Único, tínhamos muitas vantagens: uma jurisprudência já firmada, uma prática perfeitamente adotada no País, uma lei com suas tradições, com seus mecanismos consagrados e não haveria outras tantas complicações. Era só acrescentar esta lei de conquistas mais modernas do funcionalismo público, como anuênio - a licença especial a cada três anos -, a liberdade sindical, e outras coisas tantas, e a Lei nº 1.771 estaria mais que perfeita.

Mas, não! Quando o Senado tomou essa atitude, que é o consenso nacional, é o que a Nação deseja, imediatamente surgiram os inimigos e não houve quem deixasse de declarar, estupidamente, que o Senado Federal acabara de autorizar a aposentadoria proporcional dos servidores em disponibilidade. Até hoje não sei de onde tiraram isso, porque o substitutivo do Senado é, exatamente, preocupado em evitar essa hipótese, que nos parece estranha, que nos parece absurda, e esse é o pensamento do Senado Federal genericamente manifestado nos debates desta Casa, inclusive nas Comissões.

Mas, li nos jornais do dia 28 de outubro um documento, assinado ou não, mencionado as siglas de entidades dos servidores públicos, pedindo a aprovação do projeto oriundo do Governo Sarney. Fiquei estranhando: será que essas entidades mudaram tão depressa na ojeriza que tinham ao Presidente Sarney, quando todas elas encabeçaram grandes movimentos, grandes greves contra o então Presidente da República? Ou mudou o Presidente Sarney, ou o Presidente Collor é muito pior do que o Presidente Sarney.

Fiquei sem entender exatamente o que está acontecendo. Mas seja o que for que esteja acontecendo, quero, desta tribuna, pedir respeito para os funcionários públicos brasileiros. Eles não podem estar nesse meio, nessa confusão, em jogadas político-partidárias, em orientações que parecem sindicais, mas que são partidárias; são orientações de partidos políticos, orientações claramente, visivelmen-

te partidárias, e não orientações sindicais. A orientação sindical teria que ser no sentido absolutamente inverso: não criar complicação, porque toda a Nação sabe que o Presidente Collor vetará integralmente, ou em grande parte, o projeto oriundo do Governo Sarney. E todo mundo sabe que, pelas semelhanças com o que Sua Excelência propôs, o substitutivo do Senado não será vetado, e a questão do funcionalismo estará plenamente resolvida, objetivamente resolvida, mesmo que veto aqui ou ali um dispositivo, estará resolvida a questão do funcionário público, inclusive a passagem do pessoal da CLT para a Lei nº 1.711, possibilitando a sonhada aposentadoria de tantos e tantos.

Mas, um dia, Sr. Presidente, fui ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas discutir o Regime Jurídico Único. E, lá, apareceram representantes de uma entidade sindical que não queriam o Regime Jurídico Único. Achavam que bom mesmo era a CLT; ou melhor, queriam os benefícios da Lei nº 1.711, mas que ficassem também os dispositivos benéficos da Consolidação das Leis do Trabalho. Esse debate se fazia em face de um outro projeto que tramitou no Senado, de autoria do nobre Senador Mauro Benevides. E fiquei estranhando aquela posição irrefletida, inamovível, uma posição assim, antipática, ante o quadro jurídico nacional. Mas, vejo que isso, hoje, é uma posição que se tornou multiplicada pela intolerância que estamos encontrando em diversos segmentos das atividades sindicais dos servidores públicos brasileiros.

O Sr. Mauro Benevides - V. Ex.^a me permite, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço V. Ex.^a, com todo prazer.

O Sr. Mauro Benevides - Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, ao iniciar-se a sessão ordinária de hoje, o eminente Senador Antônio Luiz Maia, em oportuno pronunciamento, terminou por apelar para as Lideranças na Câmara dos Deputados, no sentido de que solucionassem o problema, obviamente aprovando o substitutivo originário desta Casa e da lavra de V. Ex.^a, que durante tantos dias se debruçou sobre a proposição, buscando uma fórmula que garantisse a aprovação da matéria no menor espaço de tempo possível. Recordo-me, neste instante, eminente Senador, que V. Ex.^a dialogou tantas e seguidas ve-

zes com as lideranças sindicais, através do Deputado Geraldo Campos, e fez inserir no projeto original uma série de sugestões, de inovações, de reivindicações, das categorias sindicais representativas dos servidores públicos civis da União. Então, V. Ex^a teve a preocupação de utilizar aquele nosso substitutivo no modelo primitivo e acresceu...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Exatamente.

O Sr. Mauro Benevides - ...de tudo aquilo que já constava do projeto, digamos assim, José Sarney, poderia representar, naquele momento, uma conquista das lideranças sindicais e, portanto, dos servidores civis da União. Mas isso não foi o bastante, porque já agora, V. Ex^a mencionou o fato, estranhamente, trazendo-nos a maior perplexidade, não se admite mais aquele substitutivo aprovado pelo Senado. O de que eu me arreio, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, é que a Câmara, aprovando o Projeto José Sarney, vá a matéria à sanção do Senhor Presidente da República, não encontre guarida do Poder Executivo e incida sobre o projeto um veto que seria extremamente vexatório para os servidores, que veriam protelada indefinidamente a concretização de um anseio garantido pela própria Carta Magna. Eu acredito que, a esta altura do debate em torno do Regime Jurídico Único, a melhor solução, quem sabe, seria o substitutivo de V. Ex^a, com a chancela da outra Casa do Congresso Nacional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Só que o substitutivo não é meu, propriamente. O substitutivo é tão meu como de V. Ex^a, como de nós todos. A solução quem encontrou foi só V. Ex^a, quando fez aquele projeto que aprovamos, que depois foi imitado pelo Governo Colômbia em proposição perante a Câmara dos Deputados.

Portanto, o Senado está o cavalheiro nessa matéria, porque ele propôs sobre o que já havia deliberado, sobre o que já havia resolvido, e que fora acatado pelo Governo Central. Tanto assim que mandou Projeto idêntico ao Projeto do Senador Mauro Benevides. Nada mais fiz do que alcançar o consenso, de verificar a média e de compreender a aspiração do servidor.

Agora, uma coisa quero deixar bem claro, Sr. Presidente, aqui nesta sala e quero que o Senador Antônio Luiz Maya preste atenção no que vou dizer: não acredito que os servidores públicos federais prefiram o Projeto do Presi-

dente Sarney, porque o servidor público é humano e não quer, absolutamente, prejudicar os servidores do Banco do Brasil, os servidores da Caixa Econômica, os servidores do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Banco Central, da Companhia Vale do Rio Doce, da Petrobrás, enfim, todos aqueles servidores que seriam prejudicados em suas futuras aposentadorias, ou nas aposentadorias já concedidas, porque contém dispositivo que extingue esse complemento, através da extinção da previdência complementar, da previdência privada. E sabemos que o Banco Central, a Caixa Econômica, o Banco do Brasil, tem sua caixa - e aqui temos o IPC. Sabemos perfeitamente que, para desmontar essa máquina, era preciso ter uma substituição, ter um sistema substitutivo. Não basta destruir isso, e deixar tudo no vazio. De tal sorte que, aprovado o Projeto Sarney, dentro de seis meses, um funcionário aposentado do Banco do Brasil que ganhe, por exemplo, 250 mil cruzeiros, vai ser reduzido a 40 e poucos mil cruzeiros. Eu não acredito que o servidor público federal esteja optando por essa fórmula, que inclusive joga trabalhadores em conflito com os outros. Porque eu não posso acreditar na classe trabalhadora brasileira em litígio, dividida, conflagrada, uns de uma categoria querendo prejudicar aos outros de outra categoria. Nisso eu não quero acreditar.

Eu acho que o servidor público federal é humano, inclusive dizem - saiu num dos boletins do Sindicato dos Servidores Públicos, eu não vi, não posso nem afirmar - mas saiu a informação de que eu havia feito substitutivo para atender aos funcionários do Senado. Quero dizer que nunca, nenhum servidor do Senado Federal, nunca, em tempo algum, nenhum servidor do Senado Federal me pediu isso.

Nós, Senadores, é que examinamos o assunto. Queria aprovar o projeto tal como veio da Câmara, e até assumi um compromisso com a Andes, em Fortaleza. Eu disse: não. Vou aprovar, vou dar um parecer sem emendas, darei um parecer sem emendas.

Mas, ao chegar aqui, quando eu disse no plenário que meu parecer não teria emendas, o Senador Chagas Rodrigues, que é um homem sério, um homem honrado, altamente competente, um dos melhores juristas do Congresso Nacional, um dos melhores mesmo, homem de uma lucidez extraordinária, foi quem me chamou a atenção: "Veja

isso aqui". Fomos examinar e verificamos que aquilo atingia bruscamente todo esse sistema de aposentadoria. E o Senador Chagas Rodrigues indagou-me "Vamos fazer isso?" Respondi: "Claro que não".

Chamei as pessoas que haviam me procurado e comuniquei que, lamentavelmente, não era possível segurar minha palavra empenhada, porque ela seria lesiva para muita gente já aposentada e meu compromisso maior era exatamente defender os aposentados. Não poderia fazer isso em nenhuma hipótese. Mas fui coerente, decente, lhamo, cortês com todas as pessoas. O que não evitou que uma senhora fosse para a televisão e dissesse que o Senador Cid Sabóia de Carvalho havia traído os funcionários públicos.

Trai os funcionários públicos quem os joga diante de um veto presidencial. Trair o funcionário público é jogá-lo diante do impasse nacional. Trair o funcionário público é jogá-lo contra outras categorias igualmente honradas, igualmente formadas por pessoas que trabalham, seres humanos que precisam sobreviver.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço V. Ex^a com prazer. O aparte de V. Ex^a será em Latim ou em Português?

O Sr. Antônio Luiz Maya - Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, vai ser misto o aparte. Roma locuta est. Causa finita. V. Ex^a está falando com a autoridade de um Senador, nos termos da afirmação *senatus - populus que Romani*, "o Senado era a autoridade competente para a solução dos problemas de Roma". Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, hoje, na primeira oportunidade desta sessão, falamos exatamente, não para reforçar mas para renovar o apelo que V. Ex^a fez aqui, deste plenário, para a Câmara dos Deputados colocar prioritariamente na pauta a discussão e aprovação daquele projeto que saiu daqui já aprovado pelo Senado Federal, em favor do Regime Jurídico Único. Hoje, temos em mãos uma publicação paga, inserta no *Correio Braziliense*, de todas as associações e sindicatos das categorias funcionais do serviço público federal. Essas associações e sindicatos fazem uma afirmação que julgo não ter fundamentação de espécie alguma. Dizem que estão lutando em favor da aprovação do Projeto de Lei nº 4.058, que é exatamente aquele que saiu da

Câmara dos Deputados e veio ao Senado Federal e que voltou sem a nossa consideração, porque houve um substitutivo a respeito. Diz o seguinte, nobre Senador, com referência exatamente ao substitutivo de V. Ex^a: "A percepção de que a aprovação de qualquer das alternativas" — significa alternativa apresentada por V. Ex^a — "deixaria de satisfazer tanto aos servidores quanto ao Poder Executivo levou membros da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, em conjunto com as representações dos servidores, a buscarem soluções efetivas para a questão".

Não vemos razão de ser dessa afirmação, nobre Senador, porque todas as conquistas, como V. Ex^a acaba mesmo de mencionar, todas as grandes conquistas que os servidores tiveram e que não estavam incluídas no Estatuto do Servidor Público foram, de alguma maneira, incluídas no Projeto substitutivo apresentado por V. Ex^a e aprovado nesta Casa a favor do funcionalismo público. Tanto que, naquele dia, a representação que aqui se encontrava saiu satisfeita do plenário, porque tínhamos consagrado, de algum modo, as grandes conquistas que essa categoria de funcionalismo público havia adquirido na sua luta. Essa a razão pela qual, nobre Senador, não vejo aqui, a não ser isso que V. Ex^a acaba de dizer, ou seja, que o motivo principal por que o projeto está sendo relegado a segundo plano é de outra natureza, de outra categoria, não porque não atenda aos interesses dos servidores, muito ao contrário, talvez seja de ordem política, o que lastimamos que ocorra, deixando o funcionalismo público na rua da amargura. Nobre Senador, congratulo-me e solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex^a nesta tarde, almejando que ele tenha sucesso e que cale fundo no coração, no pensamento e na mente de todos os Deputados Federais, para que S. Ex^{as} coloquem em pauta o mais rápido possível o projeto de lei apresentado por V. Ex^a e já aprovado aqui no Senado Federal, em favor do Regime Jurídico Único. Eis na íntegra nobre Senador, o artigo a que me referi, publicado no *Correio Braziliense*:

O SERVIDOR PÚBLICO
COMEMORA SEU DIA NA LUTA
PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Tarefas fundamentais para a existência do Brasil como um Estado Soberano são exercidas, exclusivamente,

pelo corpo de servidores públicos.

A sociedade brasileira vem demonstrando claramente seu desejo de controlar as ações e a expansão do Estado. Um dos pontos necessários para que isso se dê é a regulamentação das relações entre esses funcionários e os poderes constituídos.

Por determinação constitucional, o Poder Executivo enviou ao Congresso, em outubro/89, um projeto de lei instituindo o Regime Jurídico Único, sendo aprovado com modificações na Câmara dos Deputados, ao final do primeiro semestre passado, e substituído por novo texto no Senado, retornando à Câmara para decisão final e encaminhamento à sanção Presidencial.

A percepção de que a aprovação de qualquer das alternativas deixaria de satisfazer tanto aos servidores quanto ao Poder Executivo levou membros da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, em conjunto com as representações dos servidores, a buscarem soluções efetivas para a questão.

Como resultado, um processo de negociação e entendimento encontra-se em pleno andamento entre os Poderes Executivo e Legislativo, referenciado — de comum acordo — no texto aprovado inicialmente pela Câmara. Paralelamente, um trabalho intenso de suporte à ação do Deputado Relator da matéria na Comissão citada, que está atuando como negociador pela Câmara, vem sendo desenvolvido por representantes das entidades de servidores públicos. O objetivo desse esforço é conseguir a rápida aprovação de um texto que atenda aos interesses do País.

Para dar consequência a esse trabalho, as entidades listadas abaixo, de forma consensual e unitária, convocam todos os servidores públicos para participarem ativamente do Dia Nacional pela Aprovação Imediata do Regime Jurídico Único, com base no PL 4.058, a ser realizado no próximo dia 31 de outubro, quarta-feira, em todo o País.

AFIPEA — ANAJUR — ANDES/SN — APFN — ASMT — ASRODNER — ASSECOR — ASSIBGE — CNASI — CONDSEF — CSPB — FASUBRA — FENASMIT — FENASPS — FETRANS — FSPB — SBH — SINDIFISCO — SINDILEGIS — SINDJUS — SINDPRECE/CE — SINDPREV/PE — SINDPREVS/SC — SINDSEP/BA — SINDSEP/DF —

SINDSEP/PE — SINTRASEF/RJ — SINTSEF/CE — UNCACON — UNAFISCO — UNASTTEN.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A Câmara dos Deputados, Senador Antônio Luiz Maya, poderá fazer uma coisa ou outra, e ao fazê-la, uma ou outra, assume uma grande responsabilidade histórica. Esse é o momento de não se obstacular o caminho da consecução pelo funcionalismo público das revelações constitucionais feitas tão recentemente.

Sr. Presidente, há também um outro obstáculo. Há ainda pessoas de determinadas categorias funcionais que sonham com privilégios. Trata-se de pessoas que não se conformam que o regime é único. Determinados segmentos pensam ainda que é possível ter dois, três regimes. Não! Só podemos ter um regime jurídico único, que haverá de atingir o Ministério das Relações Exteriores, a Polícia Federal, o Banco Central e todas as autarquias especiais.

Não é lícito pressionar-se a Câmara para que retarde um assunto para alimentar falsas esperanças de que é possível um outro regime, talvez esperar a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, para fundar um regime absolutamente desautorizado pela prática constitucional. Isto não é possível.

Por isso, quero deixar bem claro aqui da tribuna do Senado, e estou falando em tom de advertência: essa história de mentir, de fraudar, de iludir, o povo já percebeu; o povo já percebeu! As urnas falaram muito recentemente pelo protesto do voto em branco, do voto nulo e também ausência nas urnas. Isso é um protesto! Mas há também a lamentável vitória dos conservadores, que é uma advertência aos que extremam em sentido contrário e que não respeitam nem aqueles que lutam pela mesma causa, porque o orador que está falando foi na Constituinte um dos grandes defensores do funcionalismo público. Basta verificar meus votos, verificar minhas sugestões, verificar minhas emendas; a luta pela estabilidade do servidor público, as emendas que apresentei desde o primeiro instante; a tentativa de distinguir, como foi distinguida, a estabilidade na efetividade; e outras coisas tantas. Emendas sobre aposentadoria; emendas sobre o deficiente físico; emendas vitoriosas; emendas que foram repetidas, porque meu gabinete fornecia cópias a outros companheiros parlamentares, a quem pedíamos que também apre-

sentassem a mesma emenda ou a mesma sugestão como reforço a nossa tese, como reforço a nossa luta.

Por exemplo, sugeri que houvesse uma reserva de cargos para o deficiente físico a cada concurso público. Essa minha emenda foi reproduzida por muitos colegas.

A revista Visão fez um comentário zombando de mim, por causa desta emenda, pondo-a entre as coisas engraçadas da Constituinte.

Quando essa emenda, no entanto, foi para votação, o nome sorteado não era o meu, porque um colega havia apresentado emenda idêntica. A dele foi votada, a minha ficou prejudicada.

Mas o que tem isso? Qual é o problema? O problema é o triunfo da idéia. A idéia triunfou e está na Constituição, e está no substitutivo do Senado em favor dos servidores públicos federais.

O momento, Sr. Presidente, é de respeito, tem que se distinguir quem é quem. Acho que foi para isso que publicaram aqueles livros Quem é quem na Constituinte etc. Foi exatamente para guiar as pessoas para que elas, quando se dirigissem a Pompeu de Sousa, soubessem quem é Pompeu de Sousa. Não é um mero nome Pompeu de Sousa, é uma conduta.

O Sr. Odacir Soares - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. Odacir Soares - Quería apenas consignar o fato de que o nosso substitutivo está na Câmara dos Deputados. Não li em nenhum jornal do País, não ouvi em nenhuma rádio, não vi em nenhuma televisão qualquer crítica de qualquer deputado ao substitutivo. Simplesmente li, e V. Ex^a também o fez, na semana passada, uma entrevista do Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos de Brasília, onde ele criticava o nosso substitutivo, o substitutivo do Senado, que foi da lavra de V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Dizendo que nós abriríamos perspectivas para a aposentadoria do disponível, proporcionalmente, o que é uma mentira. Não há uma linha sobre isso. Não há uma palavra que autorize isso.

O Sr. Odacir Soares - Exatamente. Na realidade, o nosso

substitutivo atende a todas as reivindicações, a todas as aspirações do funcionalismo público do Brasil, particularmente aquela de se ver todo o funcionalismo reunido num estatuto único, num regime estatutário que, inclusive, assegure aos servidores públicos da administração direta, das fundações e das autarquias, a integralidade de seus proventos à época de suas aposentadorias, o que não ocorre hoje. Por outro lado, temos batido muito, aqui no Senado, numa outra tecla que inclusive decorre de informações que recebemos do Governo, de que o regime jurídico único permitiria uma economia de caixa do Governo, o que talvez pudesse levá-lo, num prazo imediato, a uma outra antecipação salarial para os servidores, porque teríamos aí uma clientela em torno de cem mil servidores se aposentando, clientela essa que está aguardando o regime jurídico único, e teríamos também uma economia decorrente do não-recolhimento das cotas previdenciárias em torno de 30% do que representa hoje a folha de pagamento dos celetistas da administração direta, das fundações e das autarquias. De modo que eu gostaria de dizer a V. Ex^a que está na hora das Lideranças da Câmara dos Deputados tomarem uma atitude, se vão ou não colocar na Ordem do Dia daquela Casa esse projeto que, a meu ver, até o momento, não mereceu nenhuma crítica objetiva de qualquer liderança ou de qualquer deputado federal, até porque nem V. Ex^a nem o Senado Federal poderiam ter aprovado aqui um substitutivo que não incorporasse as conquistas dos servidores públicos que estão na Constituição Federal. O substitutivo repete, e nem poderia ser de outra forma, todas as conquistas, todas as lutas e todas as vitórias obtidas por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte. E ao mandar estender a Lei nº 1.711 aos celetistas da administração pública direta, das autarquias e das fundações, com os acréscimos que foram introduzidos por V. Ex^a, estendeu também os benefícios que estão na Lei nº 1.711 a toda essa clientela de servidores públicos da União, das fundações e das autarquias. De modo que me parece que nós aqui no Senado estamos batendo numa tecla que não está tendo nenhuma ressonância na Câmara dos Deputados. Nós temos dito aqui, reiteradamente, sessão após sessão, já há quase 10 dias - V. Ex^a mesmo já fez vários discursos aqui sobre esse tema, eu já fiz alguns discursos, já aparteei V. Ex^a e outros oradores - e a Câmara dos Deputados simplesmente não

se sensibiliza para essa questão. Ao contrário, não vi, até agora, nenhuma mobilização dos servidores públicos no sentido de ver a matéria incluída na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados... já está inserida? Eu li uma nota neste fim de semana...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - ...pedindo aprovação do projeto oriundo do Governo Sarney.

O Sr. Odacir Soares - ...do projeto do Governo Sarney que, diga-se de passagem, para registro nos Anais, ficou quase um ano dormitando na Comissão de Serviço Público e do Trabalho da Câmara dos Deputados. Só depois que o Presidente Collor encaminhou uma Mensagem à Câmara, pedindo a devolução do projeto do Governo Sarney e encaminhando outro, é que a Câmara dos Deputados, apressadamente, resolveu aprovar o projeto anterior, com as modificações que foram introduzidas. De modo que eu queria fazer aqui mais uma vez esse apelo à Câmara dos Deputados: vamos incluir, na Ordem do Dia, esse substitutivo, ou o projeto que veio para cá, de modo que possamos resolver, de uma vez por todas, essa questão que está causando prejuízos gravíssimos à categoria dos Servidores Públicos da União. Era esse o aparte. Queria aproveitá-lo, também, para tocar num outro assunto já mencionado por V. Ex^a em passant, que é essa questão do projeto de resolução destinado à realização do tal concurso público para preenchimento dos cargos da futura Câmara Distrital de Brasília. Li no jornal, neste fim de semana, que o fato de o Senado ter considerado inconstitucional o projeto de resolução tinha o objetivo de criar um novo "trem da alegria" na Assembleia Distrital. Ora, não vejo como se possa criar um "trem da alegria" dentro da Assembleia Distrital com a realização de um concurso, sob a direção da própria Mesa Diretora da Assembleia Distrital, se os cargos serão providos pela própria Assembleia Distrital. As alegações de alguns Deputados Distritais - e li isto nos jornais - de que, por detrás da decisão do Senado, estaria esta possibilidade, parece-me inteiramente despropositada e improcedente, uma vez que, ficando o preenchimento desses cargos à decisão da própria Assembleia Distrital, só ela poderia fazer um novo "trem da alegria" ao preencher os cargos das suas secretarias, dos seus órgãos internos. De modo que eu queria também repudiar esta informação, esta notícia, inclusive as alega-

ções que eu li nos jornais, as informações que eu li nos jornais de alguns deputados distritais.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agradeço a V. Ex.^a, porque ia me esquecendo de falar nisso. Falei rapidamente, na discussão da matéria anterior: não falei neste discurso, Senador Odacir Soares. Mas quero aproveitar para fazer os esclarecimentos.

Acho que para a televisão brasileira "trem da alegria" é um complexo igual ao complexo de Édipo, dentro da teoria freudiana: tem qualquer coisa freudiana nesta história de "trem da alegria". É preciso uma análise à luz de Freud, ou de Jung ou de Pavlov, uma análise mais profunda, para explicar isso, porque eu estava vendo a televisão, a TVS, se não estou enganado, ou a TV Bandeirantes, eu acho que esse complexo é mais da TVS, quando vi um trem apitando; era o "trem da alegria", porque o Senado se recusou a se intrometer nas atividades da Câmara Distrital de Brasília. O que seria o "trem da alegria"? Seria a requisição de funcionários de outros órgãos para aquela Assembleia. Ora, como é que pode haver "trem da alegria" se se requisitam funcionários para ganharem exatamente a mesma coisa que estão ganhando, e apenas vão mudar o local de trabalho?

O Sr. Odacir Soares — Ou talvez ganharem menos!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ou para ganharem menos, quem sabe menos, porque não poderia haver redução salarial, mas talvez perdessem gratificações, menos assim, no todo, porque perdessem uma gratificação de chefia ou alguma coisa. Agora, se dissessemos que os servidores são demais, que precisa por em disponibilidade etc. e levamos a fazer concurso?...

João Santana anunciou ontem que o funcionário é analfabeto, não sabe fazer bilhete, não sabe fazer carta, é uma coisa mais ou menos assim. O funcionário é mal preparado, não sabe Geografia, História, nem Aritmética, diz João Santana. Ele declarou isso, li em algum jornal, se não estou enganado, no *Correio Brasileiro*.

No entanto, esses servidores sem habilitação, sem isso, sem aquilo, são protegidos pela lei. Esse é o grande pesadelo, é que eles são protegidos pela lei. A lei é que incomoda as pessoas, as leis de proteção.

Se não se pode dividir, então, o mais que se pode fazer é pôr em disponibilidade. Se os servidores estão sobrando, que mal faz se vão trabalhar onde há necessidade? É muito melhor do que pôr em disponibilidade e pagar em vão. Isso é que é "trem da alegria". A disponibilidade é o "trem da alegria".

Mas eu vi na televisão uma insinuação de que o Senado tinha interesse nisso. Pelo amor de Deus! Agora, o que me espanta é que o Senado não se defende.

O Sr. Odacir Soares — E o mais que o Senado faria, nobre Senador, e não fez, seria permitir, no seu regulamento administrativo, que a Assembleia pudesse requisitar, se ela o desejasse. O Senado não poderia obrigar a Assembleia Distrital a requisitar os seus servidores. Ele poderia permitir, no seu regulamento, o que não permite hoje, que a Assembleia Distrital pudesse requisitar servidores seus por prazo determinado. E servidor nenhum do Senado Federal deixaria os quadros do Senado Federal para ser servidor de qualquer assembleia, quer Distrital de Brasília, ou qualquer assembleia de qualquer Estado brasileiro. Por outro lado, V. Ex.^a fez uma observação, durante a discussão desse projeto que permite ao Governo de Brasília alienar bens e imóveis de sua propriedade, com a qual eu estou de pleno acordo: "vencida essa questão do orçamento do DF, que estamos concluindo na Comissão do Distrito Federal, no decorrer dessa semana, votando inclusive o orçamento da Secretaria de Segurança Pública, que está sob a relatoria do eminente Senador Ney Maranhão, acho que a Comissão do DF não tem mais que votar matéria alguma do Distrito Federal, deixando-as todas à deliberação da Assembleia Distrital de Brasília". Acho que nós já exaurimos a nossa competência, não temos mais sobre o que legislar, não me parece, neste momento, existir qualquer fato relevante ou importante que não possa ser objeto de uma decisão importante da Assembleia Distrital, a partir do dia 1.^a de janeiro. V. Ex.^a tem plena razão, nós agiremos com bom senso e alto interesse público, se a partir da votação do orçamento de Brasília deixarmos todas as matérias à deliberação da Assembleia Distrital que, melhor do que nós, tem hoje uma delegação, e legitimidade para tratar das questões do interesse de Brasília e do Distrito Federal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu dei essa opinião no encaminhamento da matéria anterior, discussão iniciada pelo Senador José Paulo Bisol, porque eu acho que manda a prudência, manda a ética, que aguardemos a Assembleia Distrital. Quem pensa assim não está pensando em "trem da alegria", pois ele viria sempre na hora final, que é a hora aprazada para os famosos "trens da alegria" que já ocorreram no Brasil.

Mas, como eu dizia, há essa má vontade para com o Senado, tudo que o Poder Legislativo faz é interpretado de outra maneira. Não é bem assim. Por trás disso, o que acontece, é que não se acredita na honra e na dignidade de ninguém. O País inaugurou uma fase em que a honra e a dignidade não valem nada, principalmente depois de certas práticas, nos últimos meses, a dignidade humana foi levada a zero neste País. No entanto, o que nós fazemos aqui é o exercício do zelo.

O parecer que dei pela inconstitucionalidade da intromissão senatorial na Câmara Legislativa é o mais honesto, é tecnicamente perfeito, duvidando que se corrija em qualquer Instância do Poder Judiciário. Na verdade, não temos essa competência e, além do mais, seria inútil, seria sem nenhum sentido o que fizéssemos aqui quanto à Assembleia Legislativa de Brasília, à Câmara Distrital.

O Sr. Odacir Soares — Porque esta, inclusive, não estaria obrigada a cumprir a nossa resolução.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É um Poder independente. Podemos resolver o que quisermos. Amanhã, um deputado distrital levanta uma questão de ordem e derruba tudo que nós deliberamos.

O Sr. Odacir Soares — Não precisa nem levantar a questão de ordem, basta simplesmente não a cumprir. Se V. Ex.^a me permitisse, eu gostaria de dizer o seguinte: logo depois que V. Ex.^a deu o parecer naquela questão de ordem que eu levantei, pela inconstitucionalidade, fui procurado por alguns deputados distritais, daqui de Brasília, que me propuseram redigir uma nova resolução que não fosse inconstitucional. Disse não acreditar que isso pudesse ser feito, porque seria impossível a realização de um concurso público onde não se fixasse o número de vagas, o tipo de função e os salários. No momento em que o Senado viesse a

fazer isso, a matéria seria inconstitucional. Outros disseram que ela não era inconstitucional porque, salvo engano, a Constituição, quando fala ou falava em Assembléia Legislativa, esse dispositivo não se aplicava a Brasília. Eu disse: então é interessante, quer dizer, todas as outras conquistas pelas quais Brasília sempre lutou, pode-se sintetizar na sua autonomia política. Brasília, hoje, independentemente do fato de ser a sede da União Federal, é um estado privilegiadíssimo, porque tem todas as vantagens de um estado brasileiro, um estado da Federação brasileira, e não tem as mesmas responsabilidades. Brasília não tem a responsabilidade de produzir dinheiro, os governadores não precisam produzir receita. Vi na campanha eleitoral o seguinte: o candidato a governador dizia: "vou construir um hospital que custa 1 bilhão de cruzeiros, porque tenho a certeza de que o Presidente Fernando Collor de Mello vai me apoiar nesse empreendimento. Então, se tivéssemos tido o cuidado de, durante a campanha eleitoral aqui em Brasília, somar, do ponto de vista financeiro, as promessas que foram feitas com o dinheiro da União Federal, ao contrário do que acontece com os Estados de Rondônia, de Roraima, de Tocantins e com o do Amapá, se somássemos todas as promessas, o Orçamento da União Federal seria insuficiente, porque Brasília é um estado privilegiadíssimo: tem autonomia jurídica e não tem a obrigação de gerar tributos, de gerar impostos, porque as despesas de Brasília são da nossa responsabilidade, de todos os estados brasileiros, e são, também, da responsabilidade de todo o povo brasileiro. Então, eles diziam - esses deputados distritais - que seriam capazes de produzir um novo projeto de resolução que não seria inconstitucional. Veja, V. Ex^a, a que situação chegamos! E, no final, somos acusados de querer votar, aqui, um projeto de resolução totalmente casuístico, e que o resultado final seria a produção de um novo "trem da alegria".

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Se a Assembléia Distrital acha que não deve requisitar, não o faço, mas se quiser fazer requisições pode fazê-las por dois ou três meses, não é obrigado ser para sempre. E, afinal, ela que tome as deliberações que lhe são atinentes, nós não podemos aqui dizer o que a Assembléia Distrital deve deliberar, pelo contrário, nós não devemos ter a menor intromissão em assun-

tos da Assembléia de Brasília, ela é que deve cuidar de todos os seus assuntos. Afinal, Brasília atingiu sua maturidade, já nos mandou vários deputados federais, três brilhantes senadores, um dos quais é o Senador Pompeu de Sousa que, lamentavelmente, não obteve a sua reeleição, e eu lamento profundamente este fato. Quero até deixar aqui um testemunho de que a atividade de Pompeu de Sousa aqui, no Senado, é o da defesa intransigente do Distrito Federal, representou-o muito bem e todos os projetos de S. Ex^a foram de valorização do povo foram para se ouvir o povo; o projeto para a realização de eleição, o projeto para se respeitar a vontade popular, e nisso S. Ex^a demonstrou muito bem a sua "cearensidade". Muito mais do que o autor dos "bilhetes a Jânio" ele foi o cearense pela sua conduta heróica e resistente, lamentavelmente não compreendida pelo povo, o que não significa dizer que o povo vai ficar sem compreender. Outras oportunidades virão para a carreira de V. Ex^a que não há de ficar interrompida nesta hora; a sua mocidade, a sua juventude apenas se escondem nessa bela cabeleira branca. É apenas um esconderijo. Apenas um modo de enganar os bobos, porque, na verdade, o Senador Pompeu de Sousa é um jovem que temos aqui no Senado Federal.

Com esse elogio que faço a V. Ex^a, encerro o meu pronunciamento, dizendo claramente que desejo aos que vão chegar a essa Casa que o façam com essa tempera obtida do fogo, da luta, pelos direitos do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) Agradeço a V. Ex^a, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para breve comunicação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para registrar que estão presentes aqui, na Tribuna de Honra do Senado, dois eminentes jovens de Rondônia que acabaram de se eleger deputados federais pelo nosso Estado, que são: Carlos Camurça e Jabes Rabelo Pinto, acompanhados do Presidente da Federação das Indústrias de Rondônia, Miguel de Souza.

Era este apenas o registro que eu desejava fazer, cumprimentando os novos deputados federais do nosso jovem ainda Estado de Rondônia, esperando

que possam contribuir para o desenvolvimento do nosso Estado e prestar colaboração inestimável ao nosso desenvolvimento; para que Rondônia possa situar-se, nos próximos 4 anos, como um dos grandes estados brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Mesa associa-se aos cumprimentos de V. Ex^a aos nobres representantes do jovem Estado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, congratulo-me com o Secretário Nacional de Energia, Rubens Vaz da Costa, do qual recebi uma comunicação, em que S. S^a responde a indagações sobre as projeções regionais dos escritórios de apoio de seus órgãos, subordinados às empresas vinculadas.

Passo a ler a correspondência:

CARTA MINFRA/SNE 286/90

Em 4 de julho de 1990

Exm^a Sr.
Senador Ney Maranhão
MD. Líder do Governo, em exercício
Senado Federal

Brasília - DF

Senhor Senador,

Com relação à indagação contida em carta de 20-6-90, de V. Ex^a, devo indicar que esta Secretaria vem dando permanente atenção à questão das projeções regionais e dos escritórios de apoio dos seus órgãos subordinados e empresas vinculadas.

As projeções regionais dos órgãos subordinados exerciam funções de fiscalização e de apoio que, em uma primeira análise, mostraram-se de escassa efetividade e de um baixo retorno. Nessas condições já estão encetadas medidas para um complexo redimensionamento dessa rede regional que resultará na virtual extinção dessas unidades.

Os escritórios de apoio das empresas vinculadas da área energética, por sua vez, exercem funções de suporte às gestões de natureza comercial e financeira das empresas, bem como de acompanhamento das medidas autorizativas, que podem

ter grande significado em termos econômico-financeiros. As administrações das empresas vinculadas estão recebendo instruções no sentido de um exame acurado, caso a caso, da questão, para a adoção de uma configuração a mais racional possível."

Isto mostra, Sr. Presidente, o cuidado que S. S^a tem para economizar. Tínhamos empresas, escritórios da Chesf, enfim, de todas essas empresas nacionais de energia espalhadas pelo Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília e que não apresentavam retorno econômico algum, pelo contrário, aumentavam o déficit dessa companhia.

Mais ainda, Sr. Presidente. O Secretário Rubens Vaz está muito preocupado com o problema de repasse de energia das empresas estaduais. Aliás, tive ocasião, há um ano e pouco, de fazer um levantamento das empresas estaduais do sistema Eletrobrás que deviam ao Governo Federal, e, naquela época, somente dois Estados não deviam a essa empresa: o Estado de Pernambuco — a CELP; e o Estado da Paraíba — a Companhia de Campina Grande. Todas as restantes deviam, pois recebem energia, vendem e não repassam o dinheiro de volta.

Isso, Sr. Presidente, está continuando e S. S^a está muito preocupado, porque o problema principal é a reposição de material no sistema energético, principalmente o financiamento, no Nordeste, de uma empresa de fator de desenvolvimento daquela região, que é Xingó. O Presidente da República esteve nos canteiros de obra e iniciou aquele empreendimento de grande interesse para a região.

Sabemos que Xingó não funcionando dentro de um cronograma, que esperávamos fosse para 1992 — mas não vai acontecer —, em virtude de problemas financeiros, impedirá a concretização de projetos para o Nordeste. Não adianta lutarmos por irrigação, por novas empresas para o Nordeste. Não há desenvolvimento sem energia; a energia é o carro-chefe. E tenho notícia, através do Presidente da Eletrobrás, por coincidência almoçamos juntos semana passada, da preocupação de S. S^a para resolver esse grave problema.

Um exemplo do que acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a Usina Hidrelétrica de Itaipu, no Paraná, que fornece energia para as empresas do sul em dólares. O dólar aumenta praticamente todo dia e essa grande companhia, essa

grande fornecedora de energia para o sul não está recebendo de volta esse repasse de energia. As companhias estaduais argumentam que as despesas de taxa de energia não estão acompanhando as despesas dessas mesmas companhias estaduais que repassam energia para o consumidor. Acontece, Sr. Presidente, que essas companhias estão, muitas vezes, dando aumentos a seus funcionários diferenciados daqueles dos funcionários federais, razão pela qual há um aumento de despesa muito grande. Aí está um problema sério, sobre o qual o Governo terá que tomar providências, porque, do contrário, poderemos chegar a um colapso energético no País, principalmente no Nordeste.

Não adianta, de modo algum, essa luta que temos com relação ao Finor, ao Finame, a manutenção da Sudene, a manutenção da Sudam, sem que esse problema energético seja resolvido de uma vez por todas.

Portanto, congratulo-me com o Secretário Rubens Vaz e com o Superintendente da Eletrobrás, Dr. José Maria, porque providências estão sendo tomadas para solucionar esse grave problema, que é de todos nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Aúreo Mello.

O SR. AÚREO MELLO (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou querendo ser o veículo que transmite e comunica a esta Casa a homenagem que a SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, presidida, em boa hora, pelo nosso ex-colega Senador Leopoldo Peres, faz e presta ao centenário de Lindolfo Collor.

Desse programa consta: sessão solene de instalação, no Hotel Tropical de Manaus, como exaltação a Lindolfo Collor e conferência do Professor João Crisóstomo de Oliveira, vice-Presidente da Academia Amazonense de Letras e palestra do Ministro Arnaldo Sussekind, apresentação do Coral do Teatro Amazonas, inauguração de exposição fotográfica do centenário de Lindolfo Collor, no dia 30, inauguração do prédio Centro Lindolfo Collor e Escola de Tecnologia da Amazônia, em que a historiadora Rosa Maria Barbosa de Araújo, pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas, manifestará os seus conhecimentos sobre esse teórico da Legislação Traba-

lista; e, no dia seguinte, sessão solene de encerramento.

A Lindolfo Collor, jornalista, escritor e pesquisador social, o Dr. Mário Antônio Susman, Superintendente-Adjunto de Operações da Suframa, prestará homenagem post mortem, seguindo-se, ainda, um coquetel, ao qual estarão presentes autoridades e personalidades políticas de todo o Brasil.

A seguir, Sr. Presidente, transmito o apelo da Rede Amazônica de Televisão, em que o nobre dirigente dessa instituição, que é a única que possui em Brasília a sua representação, comunica que, através dos ofícios recebidos da Secretaria Nacional de Comunicações n^{as} 0798, DNPU, e 530, de 12-10-90, do diretor do Departamento Nacional dos Serviços Públicos e, mais a Portaria n^a 94, de 12-10-90, da Secretaria Nacional de Comunicações, verifica-se que foi tirado da Amazônia o direito, que há 3 anos tinha conquistado, de ter um canal de satélite para o intercâmbio de informações entre as unidades federativas, a ocupação do seu vasto vazio territorial e a sua efetiva integração ao todo nacional.

Seguem-se, Sr. Presidente, as razões pelas quais os dirigentes da Rede Amazônica, Rádio e Televisão, pleiteiam a reposição desse direito, que é uma forma através da qual a comunicação une aquele território imenso e aquela população muito desassistida, e tenho a certeza de que esse apelo encontrará eco e serão sensibilizadas autoridades que fazem parte da direção nacional do Governo brasileiro.

Eram estas, Sr. Presidente, as informações que desejava transmitir à Casa e o apelo especial da Rede Amazônica de Televisão, que depois teremos ocasião de expressar de maneira mais convincente e mais explícita.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a política de modernização da economia brasileira, posta em prática em pleno Plano Collor, em especial no que se refere à política industrial e de comércio exterior, não pode deixar de merecer o apoio desta Casa.

A economia brasileira, apesar de ser a oitava do Mundo Ocidental, em termos de Produto Interno Bruto, não apresenta até hoje uma performance condizente com esta posição em termos de sua participação no comércio internacional. Vivemos em um País de economia relativamente fechada por termos dentro de uma ótica de substituição de importação, estratégia esta já há muito abandonada por todos aqueles países que decidiram passar a desfrutar dos ganhos e benefícios do comércio internacional.

Dentro de sua filosofia de modernização e aumento da eficiência da economia brasileira, a política econômica do atual Governo elegeu, de maneira acertada, a rota da liberalização do comércio. E não podia ser diferente! Os países em desenvolvimento atualmente engajados na modernização de suas economias assim o fizeram. É o caso do México, dos países do Extremo Oriente e dos países do Leste Europeu. Alguns países europeus como Portugal, Espanha, Grécia e Irlanda, embora com economias mais avançadas do que a nossa, também trilham o mesmo caminho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de ressaltar, no entanto, que a política de liberalização e modernização da economia, por seus próprios fundamentos oriundos da teoria do comércio internacional, tende a privilegiar as regiões mais desenvolvidas do Centro-Sul do País, por já disporem de vantagens comparativas e economias de escala capazes de se beneficiar do comércio internacional. Não podemos nos esquecer de que a economia brasileira é uma economia de dimensões continentais, com profundos desequilíbrios regionais, que resultam em diferenciais de renda, diferenciais de produtividade e, mais importante, diferenciais de bem-estar econômico e social, que a todos preocupam e que exigem medidas também eficazes para sua superação. Este é caso das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O esforço de modernização da economia brasileira estará comprometido se não propiciar mecanismos modernos e eficientes para que estas regiões também possam participar do processo global de modernização. Nesse sentido, é de fundamental importância para o Nordeste brasileiro, para a região Norte e Centro-Oeste, que as Zonas de Processamento de Exportações sejam definitivamente consolidadas.

As Zonas de Processamento de Exportações foram aprovadas pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 8, de 4-6-89. Por ocasião da implantação do "Plano Collor", através da Lei nº 8.032, de 12-4-90, o mecanismo foi suspenso por 6 meses para aperfeiçoamento e reformulação tendo em vista o novo contexto da política econômica do Governo. Tal prazo expirou, dia 10 de outubro passado.

A política de estabilização em vigor não exige, a meu ver, a anulação dos instrumentos de política de correção das disparidades regionais. Uma estratégia antiinflacionária que sacrifica os objetivos do desenvolvimento regional e sobretudo prejudica as regiões mais carentes do País pode se reverter em um quadro de mais desequilíbrios e mais inflação no futuro.

A consolidação das ZPE, seria oportuna e benéfica ao País, uma vez que sua implantação, sem recursos do Tesouro Nacional e espécie alguma de subsídio, não se choca em nada com a política de estabilização do Governo.

As ZPE constituem o mais moderno e eficiente mecanismo para promover o desenvolvimento regional. Elas têm funcionado como instrumento inicial da política econômica de diversos países e a sua tendência é desaparecer à medida que a economia se desenvolva e se abra para o comércio internacional.

As ZPE são instrumentos de atração de investimentos estrangeiros e nacionais, de absorção e geração de tecnologias avançadas e de criação de empregos. Colaboram na difusão de tecnologia e ajudam na conquista de mercados. São áreas controladas onde o contrabando e as evasões de divisas são coibidos por mecanismos explícitos.

As ZPE se ajustam, em filosofia, ousadia e eficácia ao Plano Collor. A sua política industrial e de aberturas para o comércio internacional não pode considerar o Brasil com uma realidade econômica homogênea. É preciso levar em conta os desequilíbrios regionais e a necessidade de desconcentração industrial em favor dos estados menos privilegiados economicamente mas, nem por isso, menos dotados de recursos humanos e de recursos naturais.

Não podemos concordar que se invalidem instrumentos legítimos do desenvolvimento regional e nem que o Governo Feder-

ral contemple o País sob a ótica errônea de que a realidade industrial e tecnológica deva ser uniforme, única, e a mesma para o diversificado território nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a despeito dos esforços empreendidos, os problemas econômicos e sociais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste do Brasil têm se agravado e elevado o contingente de população subempregada. É, pois, imperioso fortalecer os organismos regionais e os novos instrumentos de política econômica para atenuar as desigualdades regionais de renda do País.

Dentro desse quadro, estamos convencidos de que o Governo Federal não deixará de implantar esse poderoso instrumento que são as Zonas de Processamento de Exportações, com os aperfeiçoamentos que estamos sugerindo para que operem com eficiência e em perfeita sintonia com a política de modernização da economia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do regimento interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de

1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito, interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 55, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1990 (nº 167/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1ª de junho de 1989.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 206 e 285, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, 1ª pronunciamiento: favorável; 2ª pronunciamiento: favorável, com as alterações propostas através da Mensagem nº 108, de 1990-DF.

6

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

7

Votação, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

8

Votação, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

9

Votação, em primeiro turno, da Proposta da Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

10

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros senhores senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

11

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 299, DE 1989**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências (dependendo de parecer).

12

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 88, DE 1990**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dis-

põe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 16, DE 1990**

A Comissão Diretora do Senado Federal no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1ª Os §§ 1ª e 4ª, do art. 2ª, e o art. 9ª, do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ª

§ 1ª Pelo prazo de trinta dias, a partir da vigência deste ato, ficam reabertas as inscrições de adesão ao pecúlio para os servidores em atividade, com idade inferior a 65 anos.

§ 4ª A Comissão de Administração indeferirá a inscrição de servidor portador de doença grave ou moléstia incapacitante, sendo-lhe obrigatória a exigência de inspeção médica.

Art. 9ª Fica criada a Comissão de Administração do Pecúlio composta de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre e pelos seus participantes.

§ 1ª A atual Comissão de Administração, no prazo de 120 dias, contados da publicação deste ato, convocará a Assembleia Geral dos participantes para deliberar sobre as normas que disciplinarão as eleições.

§ 2ª Enquanto não for eleita a nova comissão, a administração do pecúlio será exercida pela atual comissão ou por servidores designados pela Comissão Diretora.

Sala da Comissão Diretora, 26 de outubro de 1990. - Nelson Carneiro - Alexandre Costa - Mendes Canale - Pompeu de Sousa - Antônio Luiz Maia.